



MIGRANTES E REFUGIADOS

NO PARANÁ

NO PERÍODO 2018 E 2024

CURITIBA – 2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR – Governador

DARCI PIANA – Vice-Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

ULISSES MAIA – Secretário

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO – Diretor-Presidente

CAROLINE BATISTA RIBEIRO – Diretora Administrativo-Financeira

JULIO TAKESHI SUZUKI JÚNIOR – Diretor de Pesquisa

MARCELO ANTONIO – Diretor de Estatística

EQUIPE TÉCNICA – DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ANGELITA BAZOTTI (Socióloga) – Chefe do Departamento

LENITA MARIA MARQUES (Economista) – Técnica-pesquisadora

ALINE CRISTINA BATISTA LIMA (Socióloga) – Bolsista

IAGO HAUER CHIARELLI (Economista) – Residente Técnico

LUCAS NEKEL DA SILVA (Sociólogo) – Bolsista

LISTA DE SIGLAS

Acnur	Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados
BI	<i>Business Intelligence</i>
CFAE	Comitê Federal de Assistência Emergencial
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
CPF	Cadastro de pessoa física
CTPS	Carteira de trabalho e previdência social
DPRMN	Documento provisório de registro nacional migratório
EUA	Estados Unidos da América
GGVDH	Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MRE	Ministério das Relações Exteriores
OBMigra	Observatório das Migrações Internacionais ONU – Organização das Nações Unidas
Sisconare	Sistema do Comitê Nacional para os Refugiados
Sismigra	Sistema de Registro Nacional Migratório
STI-MAR	Sistema de Tráfego Internacional – Módulo de Alertas e Restrições
UF	Unidade da Federação
VES	Vaga de emprego sinalizada

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	IMIGRAÇÃO	2
3	REFÚGIO.....	4
4	APATRIDIA.....	6
5	LEGISLAÇÃO.....	7
6	METODOLOGIA	16
7	REGISTROS ATIVOS	18
8	O MIGRANTE NO PARANÁ – 2018 e 2024.....	25
9	REFÚGIO NO BRASIL E NO PARANÁ.....	28
9.1	FUNDAMENTAÇÕES DE REFÚGIO NO BRASIL.....	37
9.2	ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE REFÚGIO: PAÍSES SELECIONADOS.....	42
9.2.1	Venezuela	42
9.2.2	Haiti.....	45
9.2.3	Cuba	47
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
	REFERÊNCIAS.....	50
	APÊNDICE	55

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade apresentar um diagnóstico atualizado sobre os fenômenos de migração, refúgio e apatridia no estado do Paraná, no período de 2018 a 2024. A elaboração deste relatório toma como base a metodologia e os objetivos do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), que, há uma década, sistematiza, analisa e disponibiliza dados oficiais sobre a migração internacional no Brasil. A partir disso, busca-se realizar uma abordagem equivalente com ênfase no Paraná, um dos estados que mais recebeu migrantes e refugiados nos últimos anos. O trabalho não tem o intuito de esgotar o tema em sua completude e complexidade, mas abre possibilidades para que novas pesquisas investiguem e analisem esse fenômeno.

A opção pelo recorte temporal adotado (2018–2024) combina quatro motivos analíticos:

- a) a implementação da Lei de Migração (2017) e suas consequências institucionais;
- b) a Operação Acolhida;
- c) as modificações nos fluxos migratórios para Sul–Sul;
- d) a disponibilidade e a consolidação dos microdados que permitem comparações ao longo do período.

A metodologia privilegia descrições por nacionalidade, sexo, faixa etária e tipo de registro, no caso dos migrantes, e por fundamento de solicitação, no que diz respeito à condição de refugiado, além de análises comparativas do Paraná e do contexto brasileiro.

As análises quantitativas apoiam-se em quatro fontes principais: microdados do Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra); Microdados do Comitê Nacional para os Refugiados (Siconare); DataMigra WEB; e DataMigra BI. A análise documental realizou-se a partir da legislação vigente, de relatórios do OBMigra e de artigos científicos. As bases serão detalhadas na seção de metodologia.

Para melhor compreensão dos segmentos apresentados, optou-se pela divisão em temas: o primeiro tema abordado é a imigração, seguida do refúgio e da apatridia. Foi realizado, em seção específica, o levantamento da legislação relacionada às questões migratórias vigente no país. Nas seções “Metodologia” e “Perfil do migrante no Paraná”, discutem-se e apresentam-se dados sobre a imigração no estado. Nas seções “Fundamentações de refúgio no Brasil” e “Análise da situação de refúgio: países selecionados”, aborda-se a temática dos refugiados e solicitantes de refúgio no país, com destaque para o estado do Paraná. A primeira seção apresenta uma visão geral do tema, enquanto a segunda examina especificamente os casos específicos da Venezuela, do Haiti e de Cuba, por serem os mais expressivos em quantidade de refugiados no Paraná.

2 IMIGRAÇÃO

Ao longo de sua história, o Paraná vivenciou diferentes ciclos migratórios. Inicialmente, recebeu europeus e africanos escravizados durante os períodos colonial e imperial. A partir da segunda metade do século XIX, o processo ganhou novo direcionamento, impulsionado por políticas de atração de imigrantes europeus e, posteriormente, por políticas migratórias implementadas em diversas regiões do estado (Wachowicz, 2004). Esses fluxos foram marcados, sobretudo, pela chegada de migrantes oriundos de países do eixo Norte-Sul Global, como Portugal, Espanha, Alemanha e Itália. Já a partir da segunda década do século XXI, observa-se uma mudança significativa, com o predomínio de migrações dentro do eixo Sul-Sul (OBMigra, 2022, 2023).

A dinâmica migratória no Brasil passa por mudanças qualitativas e quantitativas desde o início dos anos 2010, com a alteração das origens dos fluxos migratórios. Tal como ocorre no restante do país, a migração concentra-se, atualmente, em pessoas vindas das Américas, com predominância de haitianos, venezuelanos e cubanos. Essa mudança também foi observada nos solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil. Especificamente para essa população, podemos citar a criação da Operação Acolhida, os processos de interiorização (Brasil, 2018) e a regulamentação específica para a entrada de migrantes haitianos e venezuelanos (Brasil, 2020).

Essas mudanças demográficas e geográficas exigiram adaptações na legislação e nas políticas públicas, que resultaram na revogação do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) e na promulgação da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), que considera:

[...] II – imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil; [...]

IV – residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

V – visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI – apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado (Brasil, 2017).

Em relação aos solicitantes que pretendam ingressar ou permanecer em território nacional, poderá ser concedido visto de visita, temporário, diplomático, oficial e de cortesia.

O visto temporário pode ser concedido ao migrante que tenha o intuito de estabelecer residência no Brasil, por tempo determinado e com as seguintes finalidades: “pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; tratamento de saúde; acolhida humanitária; estudo; trabalho; férias-trabalho; prática de atividade religiosa ou serviço voluntário; realização de investimento ou de

atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural; reunião familiar; atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado” (Brasil, 2021).

Os residentes fronteiriços podem requisitar autorização para facilitar sua livre circulação. O espaço geográfico de abrangência e de validade da autorização é especificado em documento. Os residentes fronteiriços ou visitantes podem vir a solicitar registro de residência, que poderá ser estendido ao cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma; a filho de migrante beneficiário de autorização de residência, ou que tenha filho brasileiro ou migrante beneficiário de autorização de residência; a ascendente, descendente até o segundo grau ou irmão de brasileiro ou de migrante beneficiário de autorização de residência; ou àquele que tenha brasileiro sob sua tutela ou guarda para fins de reunião familiar (Brasil, 2021).

Um aspecto relevante da questão migratória é a distinção entre o país de nascimento (local geográfico de origem) e o país de nacionalidade (vínculo jurídico-político). No Brasil, a Constituição Federal reconhece a possibilidade de múltiplas nacionalidades, uma vez que a nacionalidade só pode ser perdida mediante cancelamento por “sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático” (Brasil, 1988), ou ainda por pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira, conforme inciso II do § 4º do Art. 12 da Constituição Federal; mesmo assim, essa última hipótese não impede que o interessado readquira a cidadania brasileira.

Muitos migrantes utilizam a nacionalidade mais vantajosa em processos burocráticos (Massey *et al.*, 1993), como no caso de cidadãos franceses nascidos em regiões ultramarinas; por exemplo, os nascidos na Guiana Francesa e com nacionalidade francesa. Outro caso é o dos lusodescendentes, nascidos em ex-colônias portuguesas (Angola, Moçambique), que mantêm dupla cidadania.

Outro fator relevante é o advento da cultura de migração, oriunda das redes sociais e da proliferação de organizações voltadas à facilitação do fenômeno migratório. O crescimento dos fluxos migratórios em uma comunidade pode influenciar valores e percepções culturais de forma favorecer ou desfavorecer futuras migrações. Novas viagens passam a ser feitas, seja em busca de novas oportunidades, em fuga de xenofobia ou em função de crises econômicas ou humanitárias nos diferentes países dos quais se parte (Massey *et al.*, 1993).

Com isso em vista, uma análise dos dados do SisMigra foi realizada para identificar a situação da dupla cidadania no Paraná. Constatou-se que, no ano de 2024, cerca de 240 casos no Paraná, que representam menos de 1,0% do total de 24.769 migrantes (quadro A1, no Apêndice) e, portanto, não têm peso relevante para traçar um perfil específico.

3 REFÚGIO

A estimativa de pessoas forçadas ao deslocamento no mundo foi de 117,3 milhões em 2023, segundo a Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados (Acnur). Destas, 25,4 milhões são consideradas como refugiadas (Acnur, c2025a).

No Brasil, a definição de refugiado é abrangente e abarca as pessoas forçadas a deslocar-se de seu país natal ou de sua residência habitual devido à sua opinião política, à sua raça, à sua religião, à sua nacionalidade ou ao seu pertencimento a um grupo social, independentemente de terem sido vítimas de violação dos direitos humanos (Brasil, 1997, 2017; Silva; Cavalcanti; Oliveira; Macedo, 2020).

Os solicitantes de refúgio estão no processo de reconhecimento da condição de refugiados e aguardam a avaliação definitiva do Conare (Brasil, 1961). A solicitação de refúgio é gratuita e pode ser realizada pelo próprio solicitante, não sendo necessários intermediários. Enquanto aguardam o trâmite do processo, os solicitantes recebem o documento provisório de registro nacional migratório (DPRMN), documento de identificação oficial, válido em todo o território brasileiro, que permite aos migrantes exercer todos os direitos civis (que são equivalentes aos dos brasileiros), como a solicitação do cadastro de pessoa física (CPF), a solicitação da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), a possibilidade de ter vínculo empregatício formal, a contratação de serviços, a contratação de aluguéis, o acesso a serviços públicos, entre outros. Posteriormente, o pedido é avaliado pelo Conare e, a partir da promulgação da condição de refugiado, um novo registro nacional de migração será expedido (Brasil, 1988, 2020).

No Brasil, os direitos da condição de refugiado são extensíveis ao cônjuge, aos ascendentes, aos descendentes e a outros membros do grupo familiar que estiverem em território brasileiro e dependam economicamente do refugiado (Brasil, 1997). Alguns direitos específicos dos refugiados são: a reunião familiar, que é a facilitação de trazer a família do refugiado com visto temporário para o país, com a possibilidade de solicitar posteriormente a extensão dos efeitos da condição de refugiado para seus familiares, e o reassentamento, medida prevista na Lei nº 9.474/1997 e na Lei nº 13.445/2017, que tratam da transferência previamente aceita de uma pessoa refugiada para outro Estado, desde que mantida a sua condição de refugiada (Silva; Cavalcanti; Oliveira; Macedo, 2020).

A Lei nº 9.474/1997, conhecida como Estatuto do Refugiado, estabelece fundamento para a concessão do refúgio (MJSP, 2024):

Art. 1º. Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

- I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Brasil, 1997).

No ano de 2015, houve um aumento na entrada de mulheres, crianças e jovens migrantes do Sul Global, opondo-se ao movimento migratório anterior para o Brasil, que era predominantemente masculino e do Norte Global (Oliveira, 2023), e será discutido mais adiante.

4 APATRIDIA

A legislação brasileira define *apátrida* como:

[...] pessoa que não é considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro (Brasil, 2002).

A adoção da Convenção da Apatridia pelo estado brasileiro aconteceu em 1954, e, em 1996, houve a aprovação de seu texto. Entretanto, a promulgação e a entrada em vigor da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas ocorreram somente com o Decreto nº 4.246/2002, ou seja, 48 anos após a sua assinatura. A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) trata, na Seção II, especificamente da proteção do apátrida e da redução da apatridia — possibilitando aos apátridas, caso desejem, a aquisição de nacionalidade brasileira.

O reconhecimento da condição de apátrida garante proteção internacional e, posteriormente, condições facilitadas de naturalização. Os apátridas podem ser categorizados como imigrantes ou refugiados (Acnur, c2025b).

No período analisado, só houve registro de duas pessoas nessa situação, que não tinham vínculo familiar entre si, no ano de 2018. Para garantir a sua desidentificação, elas não serão abordadas neste trabalho.

5 LEGISLAÇÃO

Os marcos regulatórios mundiais relativos aos refugiados são a Convenção de Genebra (1951) e o Protocolo das Nações Unidas (1967). Outros dois marcos internacionais importantes na questão do refúgio são a Convenção de 1969 da Organização da Unidade Africana e a Declaração de Cartagena de 1984 (referente à América Central). Ambos são responsáveis por ampliar a definição de refugiados da Convenção de Genebra e foram adotados pela legislação brasileira. No Brasil, as normas migratórias são compostas por leis, decretos, portarias e resoluções, descritos a seguir.

- a) Decreto-Lei nº 50.215/1961: promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951.
- b) Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997: define os mecanismos de implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências.
- c) Lei nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018: dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.
- d) Lei nº 13.444, de 6 de outubro de 2016: dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- e) Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017: institui a Lei de Migração, estabelece e regula a entrada e saída de migrantes no país, bem como dispõe sobre os deveres e direitos dos migrantes, incluindo refugiados e apátridas, que pretendam trabalhar ou residir e se estabelecer temporária ou definitivamente no Brasil.
- f) Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018: dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências.
- g) Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

- h) Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009: promulga o acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.
- i) Decreto nº 6.771, de 16 de fevereiro de 2009: promulga o Acordo sobre Isenção de Taxas e Emolumentos Devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para os Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.
- j) Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009: promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul — Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.
- k) Decreto nº 8.636, de 13 de janeiro de 2016: promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, firmado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.
- l) Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017: regulamenta a Lei nº 13.445/2017, que institui a Lei de Migração.
- m) Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018: dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório
- n) Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019: dispõe sobre o Conselho Nacional de Imigração.
- o) Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. (Alterado pelos Decretos nºs 10.292/2020, 10.329/2020, 10.342/2020 e 10.344/2020).

As resoluções são atos normativos emitidos pelos órgãos competentes que, de certa forma, realizam alguma atividade relativas aos migrantes.

- a) Conselho Nacional de Imigração (CNIg):
 - Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017: disciplina procedimentos para a concessão de autorização de residência de competência da Coordenação-Geral de Imigração Laboral.

- Resolução Normativa nº 02, de 1º de dezembro de 2017: disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil.
- Resolução Normativa nº 03, de 1º de dezembro de 2017: disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para prestar serviço de assistência técnica (Alterada pela Resolução Normativa nº 38, de 28 de agosto de 2019).
- Resolução Normativa nº 04, de 1º de dezembro de 2017: disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para transferência de tecnologia.
- Resolução Normativa nº 08, de 1º de dezembro de 2017: disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil ao abrigo de acordo de cooperação internacional.
- Resolução Normativa nº 12, de 1º de dezembro de 2017: disciplina a concessão de autorização de residência para exercício de cargo, função ou atribuição, sem vínculo empregatício, por prazo indeterminado, em razão de legislação federal específica exigir residência no Brasil.
- Resolução Normativa nº 14, de 12 de dezembro de 2017: disciplina a concessão de visto temporário e autorização de residência para prática de atividades religiosas (Alterados dispositivos pela Resolução Normativa nº 28, de 10 de abril de 2018).
- Resolução Normativa nº 15, de 12 de dezembro de 2017: disciplina a concessão de visto temporário e autorização de residência para prestação de serviço voluntário junto à entidade de direito público ou privado sem fins lucrativos, ou a organização vinculada a governo estrangeiro (alterada pela Resolução Normativa nº 28, de 10 de abril de 2018).
- Resolução Normativa nº 20, de 12 de dezembro de 2017: disciplina a concessão de visto temporário e de autorização de residência para

pesquisa, ensino ou extensão acadêmica a cientista, pesquisador, professor e ao profissional estrangeiro que pretenda vir ao País, com prazo de estada superior a 90 (noventa) dias.

- Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017: disciplina os casos especiais para a concessão de autorização de residência associada às questões laborais (alterada pela Resolução Normativa nº 38, de 28 de agosto de 2019).
- Resolução Normativa nº 24, de 20 de fevereiro de 2018: disciplina a concessão de autorização de residência para realização de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica com vínculo no País.
- Resolução Normativa nº 25, de 20 de fevereiro de 2018: disciplina a concessão de visto temporário a migrante maior de quatorze e menor de dezoito anos para realização de atividades desportivas.
- Resolução Normativa nº 26, de 20 de fevereiro de 2018: disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho para realização de estágio profissional ou intercâmbio profissional.
- Resolução Normativa nº 27, de 10 de abril de 2018: dá nova redação à Resolução Normativa nº 20, de 12 de dezembro de 2017, que disciplina a concessão de visto temporário e de autorização de residência para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica a cientista, pesquisador, professor e ao profissional estrangeiro que pretenda vir ao País, com prazo de estada superior a 90 (noventa) dias.
- Resolução Normativa nº 29, de 12 de junho de 2018: dá nova redação à Resolução Normativa nº 08, de 1º de dezembro de 2017, que disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil ao abrigo de acordo de cooperação internacional.
- Resolução Normativa nº 30, de 12 de junho de 2018: formulário de Requerimento de Renovação do prazo de residência laboral ou de alteração do prazo para indeterminado. Disciplina a renovação do prazo de autorização de residência ou a alteração para prazo

indeterminado (alterada pela Resolução Normativa nº 41, de 2 de outubro de 2019).

- Resolução Normativa nº 35, de 14 de agosto 2018: disciplina a concessão de visto temporário e de autorização de residência para receber treinamento no manuseio, na operação e na manutenção de máquinas, equipamentos e outros bens produzidos em território nacional, sem vínculo empregatício no Brasil.
- Resolução Normativa nº 36, de 9 de outubro de 2018: disciplina a concessão de autorização de residência em decorrência de investimento imobiliário no Brasil. (Alterada pela Resolução CNIG MJSP nº 46, de 9 de dezembro de 2021 e pela Resolução CNIG/MJSP nº 49, de 25 de junho de 2024).
- Resolução Normativa nº 40, de 2 de outubro de 2019: dispõe sobre a concessão e os procedimentos para emissão de visto temporário e de autorização de residência com base em aposentadoria e/ou benefício de pensão por morte.
- Resolução CNIG MJSP nº 42, de 23 de julho de 2020: altera a Resolução Normativa nº 06, de 1º de dezembro de 2017, que disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira.
- Resolução CNIG MJSP nº 43, de 23 de julho de 2020: altera a Resolução Normativa nº 05, de 1º de dezembro de 2017, que disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil a marítimo que trabalhe a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira.
- Resolução CNIG MJSP nº 44, de 28 de abril de 2021: institui Câmara Especializada, no âmbito do Conselho Nacional de Imigração, para estudar e propor medidas de atração de mão de obra qualificada em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional.

- Resolução CNIG MJSP nº 45, de 9 de setembro de 2021: dispõe sobre a concessão de visto temporário e de autorização de residência para imigrante, sem vínculo empregatício no Brasil, cuja atividade profissional possa ser realizada de forma remota, denominado “nômade digital”.
- Resolução CNIG MJSP nº 47, de 26 de maio de 2022: dispõe sobre a concessão de autorização de residência para fins de trabalho, com vínculo empregatício no Brasil, para o exercício de atividades desportivas.
- Resolução CNIG MJSP nº 48, de 31 de agosto de 2023: institui Câmara Especializada, no âmbito do Conselho Nacional de Imigração.
- Resolução CNIG/MJSP nº 49, de 25 de junho de 2024: altera as Resoluções Normativas nº 11/2017, nº 13/ 2017 e nº 36/2018 para dispor sobre os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021 — Novo Marco Legal do Câmbio e nas suas regulamentações.
- Resolução CNIG/MJSP nº 50, de 27 de junho de 2024: formulário de Requerimento de Autorização de Residência Laboral (dispõe sobre a concessão de autorização de residência, para fins de trabalho, ao imigrante que cursou e concluiu graduação ou pós-graduação stricto sensu, no Brasil, e esteja no território nacional).

b) Conselho Nacional de Imigração e Comitê Nacional para os Refugiados:

- Resolução Conjunta CNIG Conare MJSP nº 2, de 2 de dezembro de 2020: dispõe sobre a alteração do prazo de residência na forma do art. 142, § 3º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

c) Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

- Resolução nº 405, de 6 de julho de 2021: estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, rés,

condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário.

d) Resoluções do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare):

- Resolução Normativa nº 26, de 26 de março de 2018: altera a resolução Normativa nº 18 do Conare para disciplinar hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito.
- Resolução Normativa nº 27, de 30 de outubro de 2018: disciplina o art. 2º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.
- Resolução Normativa nº 28, de 20 de dezembro de 2018: dispõe sobre a extinção do processo e regras de desarquivamento do processo de refúgio.
- Resolução Normativa nº 29, de 14 de junho de 2019: estabelece a utilização do Sisconare como sistema para o processamento das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado de que trata a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.
- Resolução Normativa nº 31, de 13 de novembro de 2019: altera a Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014, do Comitê Nacional para os Refugiados — Conare, que estabelece os procedimentos aplicáveis ao pedido e à tramitação da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado e dá outras providências.
- Resolução Normativa nº 33, de 20 de novembro de 2020: altera a Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014, e revoga as Resoluções Normativas nº 22, 24 e 32, todas do Comitê Nacional para os Refugiados — Conare.
- Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017: Resolução Conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e da Defensoria

Pública da União (DPU). Estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para criança e adolescente desacompanhados ou separados, e dá outras providências.

- Resolução Conjunta nº 1, de 9 de outubro de 2018: Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare). Dispõe sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, a solicitante de reconhecimento da condição de refugiado junto ao Comitê Nacional para os Refugiados (Conare).
- Resolução Conjunta CNIg Conare MJSP nº 2, de 2 de dezembro de 2020: Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare). Dispõe sobre a alteração do prazo de residência na forma do art. 142, § 3º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

e) Resoluções do Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE):

- Resolução nº 10, de 1º de novembro de 2019: institui o Sistema Acolhedor como cadastro oficial da Operação Acolhida e base de dados oficial para interiorização nas modalidades trabalho, reunificação familiar e reunião social.
- Resolução CFAE/SE/CC nº 2, de 26 de julho de 2022: dispõe sobre o Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes, o Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes e a Secretaria-Executiva e institui a Assessoria de Comunicação e a Assessoria de Gestão da Informação, no âmbito do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

f) Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE):

- Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020: dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados,

apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

- g) Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021: dispõe sobre a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados.

Os órgãos responsáveis pelos registros de migração são:

- a) o Ministério da Justiça e Segurança Pública, que avalia os documentos e decide a autorização de residência envolvidos;
- b) o Ministério das Relações Exteriores, que emite o visto;
- c) a Polícia Federal, que faz o registro.

6 METODOLOGIA

O presente relatório analisou as tendências migratórias internacionais de migrantes voluntários, refugiados e apátridas ocorridas no período de 2018 a 2024, no Brasil e, especialmente, no Paraná. A pesquisa foi realizada a partir dos microdados, de acesso aberto e consolidados, do Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra) e do Sistema do Comitê Nacional para os Refugiados (Sisconare), disponíveis na plataforma do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

O Sismigra é um sistema de registro administrativo da Polícia Federal, cujo conteúdo se refere aos migrantes que se cadastraram para a emissão do Registro Nacional Migratório (RNM). Essa base de dados permite estabelecer o perfil do migrante, incluindo sexo, país de nascimento e unidade da federação de residência. Seu acesso é feito pelo Portal de Imigração Laboral do Ministério da Justiça e Segurança Pública¹.

O OBMigra² desenvolveu e disponibiliza, no Portal de Imigração Laboral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, uma base de dados com os microdados, o DataMigra WEB e o DataMigra BI. A página dos microdados contém informações do Sismigra, do Conare e de Notas Técnicas, entre outras que não estão especificadas por não estarem no escopo deste trabalho. O DataMigra WEB e o DataMigra BI são plataformas concebidas pelos pesquisadores do OBMigra/Universidade de Brasília (UnB) com o objetivo de facilitar o acesso aos registros administrativos sobre migrações internacionais e solicitações de refúgio.

O ano de 2018 foi escolhido como o primeiro a ser analisado, devido à promulgação da Lei da Migração, em 2017, e à Operação Acolhida, que ocorreu a partir de 2018. Os microdados passam por atualizações, limpezas e processos de anonimização, mensais e anuais, conforme nota explicativa do OBMigra (2022, *on-line*). O ano de 2024 foi definido por haver os dados dos 12 meses consolidados.

Estabeleceu-se o perfil do migrante, no período de 2018 a 2024, a partir de registros ativos com os seguintes critérios:

- a) país de nacionalidade ou nascimento;
- b) sexo;
- c) faixa etária;
- d) tipo do registro (temporário, residente ou fronteiriço);

¹ Base de dados utilizada. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/base-dados/datamigra>. Acesso em: 20 fev. 2025.

² OBMigra — Projeto de pesquisa, desenvolvimento e Inovação da Universidade de Brasília (UNB) em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

- e) tipo de amparo;
- f) fundamentação.

No âmbito do recorte temporal estabelecido, foram obtidos os microdados do Sismigra e do Sisconare, por meio do Portal de Imigração Laboral. Os dados foram tratados utilizando ferramentas estatísticas e da ciência de dados como Python, Notepad++, Excel e Access.

7 REGISTROS ATIVOS

Em 2018, o Sismigra registrou 110.998 migrantes no Brasil. Os quatro estados com mais registros ativos foram São Paulo (28,1%), Roraima (21,1%), Rio Grande do Sul (8,5%) e Paraná (6,9%). Em 2024, foram registrados 194.262 migrantes no Brasil (Tabela 3). Os estados que mais receberam migrantes foram São Paulo (23,6%), Roraima (13,4%), Santa Catarina (13,2%) e Paraná (12,7%).

Tanto em 2018 quanto em 2024, São Paulo é a unidade da federação (UF) com maior número de registros de migrantes, embora a participação relativa ao total do país tenha diminuído. O Paraná foi a quarta maior UF em registros ativos de migrantes, em ambos os anos. Contudo, a participação no total no país quase dobrou, passando de 6,9% em 2018, para 12,7% em 2024.

Comparando esses dois anos, verifica-se um aumento de 75,0% de registros de migrantes no país em 2024 em relação a 2018 (Tabela 1). Na maioria dos estados (24) e no Distrito Federal houve aumento de registros. De forma mais expressiva, figuram o Acre (375,5%), Rondônia (312,0%), Mato Grosso do Sul (303,3%) e Santa Catarina (247,2%). Os estados que apresentaram queda no número de migrantes entre o ano de 2018 e 2024 foram Sergipe (-21,4%) e Maranhão (-8,8%). Também se observa uma queda nos dados não especificados em 17,9% (Tabela 1).

TABELA 1 – NÚMERO TOTAL DE MIGRANTES REGISTRADOS EM 2018 E 2024 E CRESCIMENTO ENTRE ESSES ANOS – BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO (UF)

UF / PAÍS	NÚMERO DE MIGRANTES				CRESCIMENTO ENTRE OS ANOS
	2018		2024		2018 e 2023
	nº migrantes	%	nº migrantes	%	%
São Paulo	31.151	28,1	45.808	23,6	47,1
Roraima	23.494	21,2	26.085	13,4	11,0
Santa Catarina	7.411	6,7	25.733	13,2	247,2
Paraná	7.682	6,9	24.769	12,7	222,4
Rio Grande do Sul	9.485	8,5	15.903	8,2	67,7
Rio de Janeiro	6.755	6,1	10.008	5,2	48,2
Amazonas	4.116	3,7	8.665	4,5	110,5
Minas Gerais	3.622	3,3	6.256	3,2	72,7
Mato Grosso do Sul	1.335	1,2	5.384	2,8	303,3
Mato Grosso	1.245	1,1	4.222	2,2	239,1
Bahia	2.225	2,0	3.042	1,6	36,7
Goiás	1.142	1,0	2.802	1,4	145,4
Rondônia	565	0,5	2.328	1,2	312,0
Distrito Federal	1.821	1,6	2.100	1,1	15,3
Ceará	1.691	1,5	1.880	1,0	11,2

UF / PAÍS	NÚMERO DE MIGRANTES				CRESCIMENTO ENTRE OS ANOS
	2018		2024		2018 e 2023
	nº migrantes	%	nº migrantes	%	%
Pernambuco	1.427	1,3	1.491	0,8	4,5
Pará	913	0,8	1.410	0,7	54,4
Espírito Santo	600	0,5	987	0,5	64,5
Rio Grande do Norte	686	0,6	966	0,5	40,8
Acre	184	0,2	875	0,5	375,5
Maranhão	614	0,6	560	0,3	-8,8
Paraíba	371	0,3	545	0,3	46,9
Alagoas	285	0,3	397	0,2	39,3
Piauí	258	0,2	309	0,2	19,8
Amapá	170	0,2	266	0,1	56,5
Sergipe	304	0,3	239	0,1	-21,4
Tocantins	127	0,1	173	0,1	36,2
Não especificado	1.319	1,2	1.083	0,6	-17,9
BRASIL	110.998	100,0	194.286	100,0	75,0

FONTE: MJSP – SISMIGRA/Microdados.

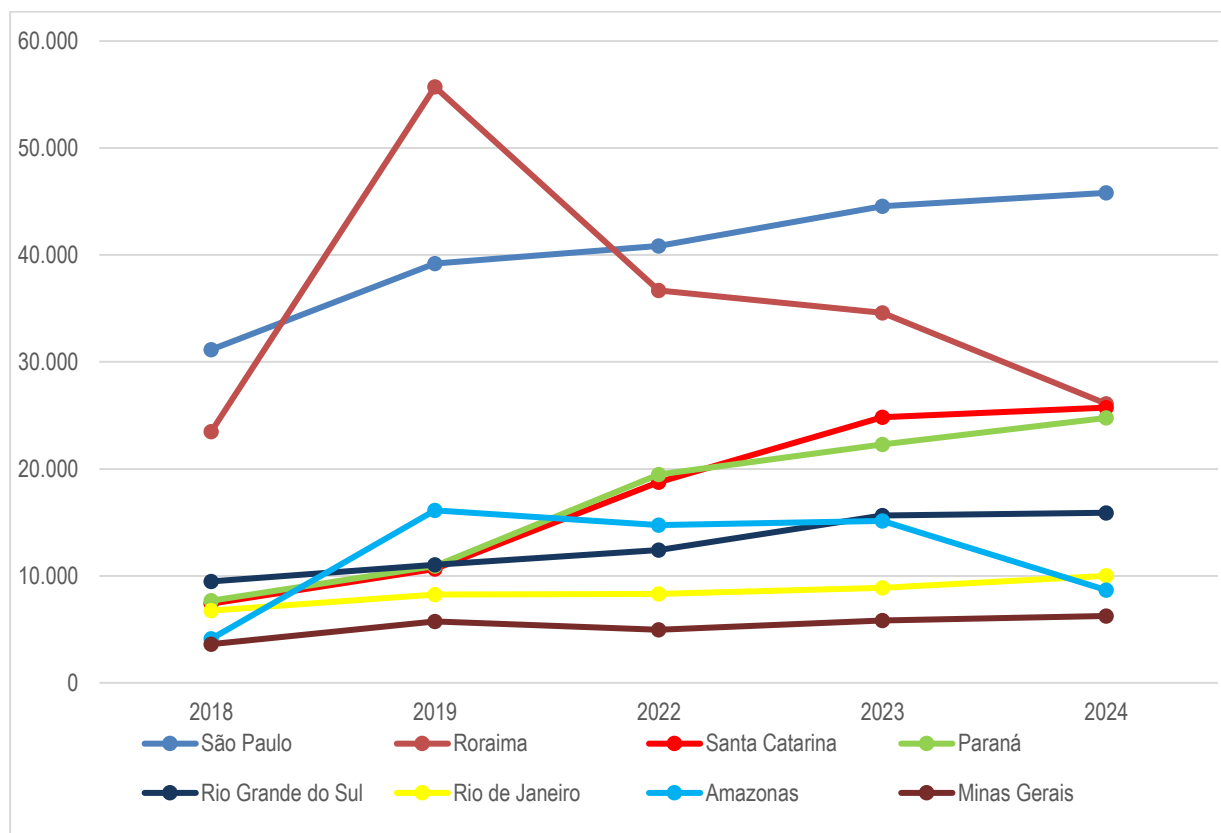
No Brasil, entre 2018 e 2024, havia 1.070.709 registros ativos de migrantes, 85,8% deles concentrados em oito estados: São Paulo (22,7%), Roraima (19,9%), Santa Catarina (10,2%), Paraná (10,0%), Rio Grande do Sul (7,6%), Amazonas (7,4%), Rio de Janeiro (4,8%) e Minas Gerais (3,1%). Os dados, por ano, podem ser vistos na Tabela A3, no Apêndice.

O Gráfico 1 apresenta os oito estados brasileiros com os maiores números de registros ativos em 2024. No mesmo gráfico, compara-se a performance desses estados ao longo dos anos 2018, 2019, 2022, 2023 e 2024. Não foram considerados os anos de 2020 e 2021, devido às restrições de circulação causadas pela pandemia da covid-19.

São Paulo é o estado que mais registrou migrantes nesse período, com exceção do ano de 2019, quando Roraima registrou pico de 55.706 migrantes, dos quais 98,5% (54.852) eram venezuelanos, devido a sua fronteira terrestre com aquele país. Roraima é o segundo estado que mais registrou migrantes; no entanto, desde 2019, apresenta uma curva decrescente e, em 2024, chega a números próximos de Santa Catarina e Paraná, possivelmente devido à Operação Acolhida (Gráfico 1).

O estado do Amazonas também registrou um expressivo aumento de migrantes em 2019, mas o número vem decrescendo desde então. O Rio de Janeiro, entre os oito estados, apresenta o menor número de migrantes registrados, mas mantém um leve crescimento, quase constante, entre 2019 e 2023. Em 2024, cresce um pouco mais do que nos períodos anteriores (Gráfico 1).

GRÁFICO 1 – NÚMERO DE MIGRANTES COM REGISTRO ATIVO NO SISMIGRA, NOS ESTADOS SELECIONADOS E NOS ANOS DE 2018, 2019, 2022, 2023 E 2024



FONTE: MJSP/Portal de Imigração – Sismigra/BI.

Os três estados da Região Sul estão entre as unidades da federação que mais recebem migrantes. O Rio Grande do Sul, em 2018 e 2019, registrou mais migrantes do que Paraná e Santa Catarina, mas, a partir de 2022 vem registrando números menores, mantendo uma curva quase constante (Gráfico 1). Na Tabela A3 do Apêndice, constam os totais de migrantes observados nesses oito estados, no período analisado, inclusive os relativos aos anos de 2020 e 2021, e no Brasil.

Comparando a trajetória da curva entre Santa Catarina e Paraná, verifica-se que o Paraná registrava, em 2018 e 2022, números próximos, um pouco acima dos de Santa Catarina. A partir de 2023, entretanto, é ultrapassado em número de registros. A quantidade de registros de migrantes mais que triplicou nesses dois estados entre 2018 e 2024 (Gráfico 1).

Quanto às origens, em 2018, 90,1% (6.923) dos migrantes residentes no Paraná provinham de 19 países. No Brasil, esses países representavam 78,3% (86.856) do total (Tabela 2).

TABELA 2 – TOTAL E PARTICIPAÇÃO DE MIGRANTES RESIDENTES NO PARANÁ E MIGRANTES REGISTRADOS NO BRASIL, SEGUNDO OS 19 PAÍSES COM MAIS MIGRANTES NO PARANÁ – 2018

PAÍS DE NASCIMENTO	MIGRANTES RESIDENTES NO PARANÁ – 2018		MIGRANTES REGISTRADOS NO BRASIL – 2018	
	nº	%	nº	%
Haiti	2.784	36,2	13.951	12,6
Paraguai	884	11,5	2.645	2,4
Venezuela	793	10,3	32.072	28,9
China	576	7,5	1.010	0,9
Colômbia	544	7,1	9.019	8,1
Argentina	259	3,4	4.264	3,8
Senegal	148	1,9	1.734	1,6
Peru	129	1,7	2.807	2,5
Cuba	103	1,3	1.797	1,6
França	93	1,2	1.643	1,5
Libano	83	1,1	312	0,3
Estados Unidos	83	1,1	2.487	2,2
Japão	81	1,1	1.087	1,0
Bolívia	74	1,0	7.635	6,9
México	70	0,9	874	0,8
Bangladesh	59	0,8	370	0,3
Alemanha	57	0,7	959	0,9
Chile	54	0,7	1.010	0,9
Itália	49	0,6	1.180	1,1
Subtotal	6.923	90,1	86.856	78,3
TOTAL	7.682	100,0	110.998	100,0

FONTE: MJSP/Sismigra – Portal de Imigração.

O Paraná registrou um total de 24.769 migrantes residentes em 2024. Destes, 89,9% eram provenientes de apenas cinco países: Venezuela, Paraguai, Haiti, Argentina e Colômbia (Tabela 3). No Brasil, esses mesmos seis países representavam 66,9% (129.975) do total de migrantes.

TABELA 3 – TOTAL E PARTICIPAÇÃO DE MIGRANTES RESIDENTES NO PARANÁ E REGISTRADOS NO BRASIL, SEGUNDO OS CINCO PAÍSES COM MAIS MIGRANTES NO PARANÁ – 2024

PAÍS DE NASCIMENTO	MIGRANTES RESIDENTES NO PARANÁ (2024)		REGISTROS DE MIGRANTES NO BRASIL (2024)	
	nº	%	nº	%
Venezuela	16.227	65,6	93.974	48,4
Paraguai	2.943	11,9	8.006	4,1
Haiti	1.320	5,3	6.342	3,3
Argentina	924	3,7	11.775	6,1
Colômbia	850	3,4	9.878	5,1
Subtotal	22.264	89,9	129.975	66,9
TOTAL	24.769	100,00	194.286	100,0

FONTE: MJSP/Sismigra – Portal de Imigração.

Além do aumento no número de migrantes, na comparação entre 2018 e 2024, verificou-se uma mudança no *ranking*. Os venezuelanos, que em 2018 ocupavam o terceiro lugar em registros de residentes no Paraná, com participação de 10,3% (ver Tabela 2), estavam em primeiro lugar em 2024, representando de 65,6% do total de migrantes no estado (ver Tabela 3). Por outro lado, o Haiti, que era o país com maior participação no total de migrantes no estado em 2018, com 2.784 (36,2%) pessoas, ocupou o terceiro lugar em 2024, com 1.320 (5,3%) migrantes. O *ranking* completo do número de imigrantes, por país, em 2018 e 2024, pode ser consultado no quadro A2, no apêndice.

Os 24.769 migrantes residentes no Paraná representavam 17,1% de todos os migrantes com registros ativos em 2024, no Brasil (Tabela 4). Os venezuelanos, que eram a maior proporção no total de migrantes do estado, em relação ao total no Brasil, participavam em 17,3%. O Haiti, apesar de ter caído para o terceiro lugar no *ranking* no número migrantes no estado, em 2024, ainda representava 20,8% dos migrantes no Brasil (Tabela 4). Os paraguaios residentes no Paraná eram 36,8% no total do país. O número de migrantes do Paraguai representa um número mais expressivo no Paraná do que no restante do Brasil por se tratar de um país fronteira.

TABELA 4 – TOTAL DE MIGRANTES RESIDENTES NO PARANÁ E REGISTRADOS NO BRASIL, SEGUNDO OS CINCO PAÍSES COM MAIS MIGRANTES NO PARANÁ E A PARTICIPAÇÃO NO PAÍS – 2024

PAÍS DE NASCIMENTO	MIGRANTES RESIDENTES NO PARANÁ (2024)		REGISTROS DE MIGRANTES NO BRASIL (2024)	
	nº	%	nº	%
Venezuela	16.227	17,3	93.974	100,0
Paraguai	2.943	36,8	8.006	100,0
Haiti	1.320	20,8	6.342	100,0
Argentina	924	7,8	11.775	100,0
Colômbia	850	8,6	9.878	100,0
Subtotal	22.264	17,1	129.975	100,0
Total	24.769	12,7	194.286	100,0

FONTE: MJSP/Sismigra – Portal de Imigração.

Ao se comparar 2018 e 2024, os registros classificados como temporários foram os de maior número tanto no Paraná quanto no Brasil. Em 2018, esse tipo de registro representou 63,1% no Paraná 74,0% e no Brasil (Tabela 5). Em 2024, a participação de registros temporários aumentou tanto no estado quanto no país, com participação de 88,8% e 86,1% no total, respectivamente. Os registros de residentes tiveram participação menor em 2024 quando comparados com 2018; no entanto, em números absolutos, os registros desses dois anos ficaram muito próximos, como se pode observar na Tabela 5.

TABELA 5 – NÚMERO DE REGISTROS DE MIGRANTES, POR CLASSIFICAÇÃO, E PARTICIPAÇÃO NO TOTAL DO PARANÁ E BRASIL, SEGUNDO OS ANOS SELECIONADOS – 2018 E 2024

ANO	UF/PAÍS	CLASSIFICAÇÃO						TOTAL	
		Temporário		Residente		Fronteiriço			
		nº registros	%	nº registros	%	nº registros	%	nº registros	%
2018	Paraná	4.850	63,1	2.816	36,7	16	0,2	7.682	100,0
	Brasil	82.171	74,0	27.405	24,7	1.419	1,3	110.995	100,0
2024	Paraná	22.004	88,8	2.522	10,2	243	1,0	24.769	100,0
	Brasil	167.283	86,1	25.037	12,9	1.966	1,0	194.286	100,0

FONTE: MJSP/Portal de Imigração — Sismigra/BI.

No Paraná, em 2024, os migrantes com registro no tipo de amparo “Acolhida de Venezuelanos” foram os que apresentaram o maior número, 16.246, representando 65,6% do total de registros naquele ano. Isso demonstra o aumento considerável de migrantes daquele país no estado, uma vez que, em 2018, esse tipo de amparo representava apenas 9,8% do total de migrantes residentes (Tabela 6).

TABELA 6 – NÚMERO DE REGISTROS E PARTICIPAÇÃO NO TOTAL DE MIGRANTES RESIDENTES NO PARANÁ, SEGUNDO TIPOLOGIA DE AMPARO – PARANÁ – 2018 E 2024

TIPOLOGIA – AMPAROS	MIGRANTES RESIDENTES – PARANÁ			
	2018		2024	
	Nº de registros	%	Nº de registros	%
Acolhida Venezuelanos	753	9,8	16.246	65,6
Acordos América do Sul	1.497	19,5	4.516	18,2
Reunião familiar	1.923	25,0	1.886	7,6
Acolhida humanitária	2.379	31,0	800	3,2
Estudos	465	6,1	521	2,1
Trabalho/investimentos	320	4,2	432	1,7
Fronteiriços	16	0,2	243	1,0
Missão religiosa	57	0,7	112	0,5
Outros	272	3,5	13	0,1
TOTAL	7.682	100,0	24.769	100,0

FONTE: MJSP/Sismigra — Microdados.

A tipologia de amparo “Acordos América do Sul” representava 18,2% em 2024, com 4.516 registros (ver Tabela 6). Apesar de ser um percentual menor em relação à participação de 2018, é três vezes superior no que tange aos números absolutos.

“Acolhida Venezuelanos” e “Acordos América do Sul” somam mais de 80,0% dos amparos, indicando que a maioria dos migrantes que escolheram o estado paranaense para residir eram provenientes da América do Sul. Em 2018, o amparo “Acolhida Humanitária” era a categoria com maior número nos registros do Paraná; sua quase totalidade era composta por haitianos, que representavam 98,7% dos 2.379 migrantes dessa forma amparados.

O município de Curitiba concentrou a maioria dos migrantes do Paraná, tanto em 2018 quanto em 2024, como se observa na Tabela 7. Em 2024, 73,0% dos 24.753 migrantes residentes no estado estavam localizados em 14 municípios. Comparativamente, entre 2018 e 2024, esses 14 municípios agrupavam 66,3% dos migrantes residentes, sendo que os municípios de Araucária e Fazenda Rio Grande não apresentavam nenhum registro de migrante desse tipo. Além da capital, Cascavel e Foz do Iguaçu foram os municípios que mais receberam migrantes — respectivamente, 27,5%, 11,0% e 9,7%. Estes três municípios também tiveram mais migrantes residentes em 2018: Curitiba, com 30,4%; Foz do Iguaçu, com 10,8%; e Cascavel, com 8,2%, somando quase 50,0% do total.

Verificou-se um alto número de registros “sem especificação” de município nesses dois períodos, 1.811 em 2024 e 1.576 em 2018; apesar de, em 2024, o número absoluto ser maior que em 2018, este é menor proporcionalmente em relação ao total, indicando uma possível melhora no preenchimento da informação (Tabela 7).

TABELA 7 – TOTAL E PARTICIPAÇÃO DE MIGRANTES NO PARANÁ, SEGUNDOS OS MUNICÍPIOS COM MAIS REGISTROS, NOS ANOS DE 2024 E 2018

MUNICÍPIO	REGISTRO DE MIGRANTE – PARANÁ			
	2018		2024	
	Nº	%	Nº	%
Curitiba	2.335	30,4	6.991	28,2
Cascavel	631	8,2	2.753	11,1
Foz do Iguaçu	830	10,8	2.477	10,0
São José dos Pinhais	99	1,3	1.253	5,1
Maringá	378	4,9	726	2,9
Londrina	96	1,2	686	2,8
Colombo	80	1,0	635	2,6
Pinhais	178	2,3	518	2,1
Guaira	25	0,3	488	2,0
Araucária	0	0,0	481	1,9
Rolândia	67	0,9	460	1,9
Toledo	239	3,1	442	1,8
Pato Branco	138	1,8	434	1,8
Fazenda Rio Grande	0	0,0	385	1,6
Subtotal	5.096	66,3	18.729	75,6
Não especificado	1.576	20,5	1.811	7,3
TOTAL	7.682	100,0	24.769	100,0

FONTE: MJSP/Sismigra – Microdados.

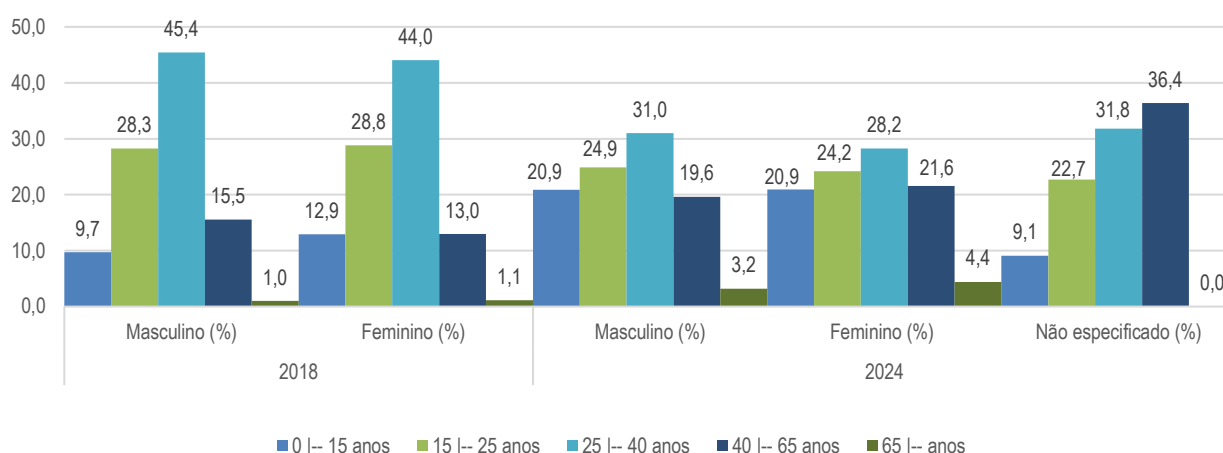
8 O MIGRANTE NO PARANÁ – 2018 e 2024

Nesta seção, serão apresentadas as características dos migrantes contidas no Sismigra: sexo, faixa etária e estado civil, com registros ativos e referentes aos anos de 2018 e 2024, o primeiro e o último ano da série analisada nesse trabalho.

Entre 2018 e 2024, verifica-se uma mudança no fluxo de migrantes em relação às faixas etárias. Em 2018, cerca de 45,0% dos migrantes, de ambos os sexos, estavam na faixa etária entre 25 e 39 anos, e em torno de 28,0% tinham de 15 a 24 anos (Gráfico 2). Essas faixas etárias, juntas, representavam mais de 70,0%, caracterizando uma população migrante mais jovem.

Em 2024, em contraste, verifica-se uma distribuição mais proporcional nas faixas etárias, em ambos os sexos (Gráfico 2). Isso aponta para a migração de grupos familiares, incluindo crianças e uma população adulta com mais de 40 anos.

GRÁFICO 2 – PERCENTUAL DE MIGRANTES RESIDENTES NO PARANÁ, POR SEXO E NAS FAIXAS ETÁRIAS, NOS ANOS DE 2018 E 2024



FONTE: MJSP/Sismigra – Microdados.

Em relação à proporção de migrantes com registro e residentes no Paraná, segundo o sexo e nas faixas etárias determinadas, verifica-se que, em 2018, em todas as faixas etárias (excetuando a “não declarada”) a maioria era do sexo masculino. Já em 2024, verifica-se uma inversão, com 52,1% de migrantes do sexo feminino e 47,8% do sexo masculino nas faixas etárias de 40 até 64 anos. Na faixa a partir de 65 anos, 58,1% eram do sexo feminino, e 41,9%, do sexo masculino (Tabela 8).

TABELA 8 – MIGRANTES RESIDENTES NO PARANÁ, TOTAL E PARTICIPAÇÃO, POR SEXO, SEGUNDO AS FAIXAS ETÁRIAS – 2018 E 2024

FAIXA ETÁRIA	MIGRANTES RESIDENTES NO- PARANÁ – SEXO						
	2018			2024			
	Masculino (%)	Feminino (%)	TOTAL (abs.)	Masculino (%)	Feminino (%)	Não especificado (%)	TOTAL (abs.)
0 – 15 anos	50,2	49,8	853	50,1	49,8	0,1	5.172
15 – 25 anos	56,8	43,2	2.190	50,8	49,1	0,1	6.069
25 – 40 anos	58,0	42,0	3.444	52,5	47,4	0,1	7.332
40 – 65 anos	61,6	38,4	1.109	47,8	52,1	0,2	5.099
65 – anos	54,3	45,7	81	41,9	58,1	0,0	937
Não especificado	40,0	60,0	5	41,0	59,0	0,0	144
TOTAL	57,3	42,7	7.682	50,1	49,8	0,1	24.753

FONTE: MJSP/Sismigra – Microdados.

A maioria dos migrantes, tanto em 2018 quanto em 2024, declararam-se solteiros. Em 2024, mais de 80,0% eram desse estado civil (Tabela 9). Em 2018, solteiros tinham proporção em torno de 70,0%, e o grupo formado por pessoas do sexo feminino e solteiras apresentou número relativamente maior do que o constituído por indivíduos do sexo masculino e solteiros.

A proporção de solteiros aumentou entre 2018 e 2024, de 71,9% para 83,5%, em ambos os sexos (Tabela 9).

TABELA 9 – MIGRANTES RESIDENTES, TOTAL E PARTICIPAÇÃO, POR SEXO, SEGUNDO O ESTADO CIVIL – PARANÁ E BRASIL – 2018 E 2024

ESTADO CIVIL	MIGRANTES – SEXO – 2018						MIGRANTES – SEXO – 2024							
	Masculino		Feminino		Total		Masculino		Feminino		Não Especificado		Total	
	abs.	%	abs.	%	abs.	%	abs.	%	abs.	%	abs.	%	abs.	%
Solteiro	2.334	71,1	3.187	72,4	5.521	71,9	10.548	84,9	10.121	82,2	13	59,1	20.682	83,5
Casado	741	22,6	982	22,3	1.723	22,4	1.313	10,6	1.395	11,3	3	13,6	2.711	10,9
Viúvo	18	0,5	6	0,1	24	0,3	26	0,2	132	1,1		0,0	158	0,6
Divorciado	30	0,9	36	0,8	66	0,9	88	0,7	102	0,8		0,0	190	0,8
Outros*	160	4,9	188	4,3	348	4,5	454	3,7	568	4,6	6	27,3	1.028	4,2
TOTAL	3.283	100.0	4.399	100.0	7.682	100.0	12.429	100.0	12.318	100.0	22	100.0	24.769	100.0

FONTE: MJSP/Sismigra – Microdados.

NOTA: *Desquitado, separado judicialmente, separado consensualmente, desconhecido, outros.

De acordo com Cavalcanti, Oliveira e Silva (2022), a mudança na faixa etária e no sexo declarados no Sismigra foi observada para todo o Brasil, principalmente na segunda metade das décadas de 2010-2020, em especial entre os venezuelanos.

Segundo Douglas Massey e colaboradores (1993), é comum observar, nas redes migratórias, a existência de conexões interpessoais que unem migrantes e não migrantes em regiões de origem e destino, baseadas em laços de parentesco, amizade ou origem

comunitária compartilhada. Essas redes ampliam a probabilidade de migração internacional ao reduzirem os custos e riscos associados ao deslocamento, além de potencializarem os ganhos líquidos esperados com a mudança. Vilela, Collares e Noronha (2015, p. 21) chegam a conclusões semelhantes. Embora estejam focadas nas teorias de assimilação segmentada, economia étnica e dos enclaves étnicos, também discutem a questão das redes sociais onde, os primeiros migrantes, na maioria homens jovens, estabelecem-se para que, em um segundo momento, familiares, mulheres, crianças e idosos passem a compor uma maior proporção em determinada comunidade de migrantes.

É interessante notar que este padrão “clássico” não foi o observado nos dados atuais em nível nacional, inclusive no Paraná. Houve um aumento considerável tanto de mulheres não casadas (solteiras, viúvas, divorciadas etc.), quanto de crianças e idosos (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2022). Os dados apontam uma mudança qualitativa na migração, que, devido a sua complexidade, não será aprofundada neste trabalho, mas suscita questionamentos para investigações futuras.

9 REFÚGIO NO BRASIL E NO PARANÁ

Nesta seção, será abordado o caso específico dos migrantes solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas. Os dados relacionados a essa população foram obtidos na Plataforma DataMigra³, particularmente a partir dos microdados do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), órgão que delibera sobre as solicitações de refúgio no Brasil e sobre os “solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado”. Essa população será pormenorizada, por apresentar dinâmicas de deslocamento próprias e regulamentação específica. O período observado foi o de 2018 a 2024.

Os dados de solicitações de refúgio no Brasil, até 2021, eram disponibilizados pela Polícia Federal por meio do Sistema de Tráfego Internacional — Módulo de Alertas e Restrições (STI-MAR) e, a partir de 2022, por meio do Sistema do Comitê Nacional para os Refugiados (Sisconare), vinculado ao Ministério da Justiça.

Para este trabalho, os dados foram obtidos no Portal de Imigração Laboral. Informações referentes aos solicitantes de refúgio foram retiradas dos microdados, na guia “Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado” e diretamente no DataMigra BI, no painel “Solicitantes de Refúgio”. Já as decisões sobre o refúgio foram retiradas dos microdados, na guia “Conare” ou DataMigra BI, no painel “Decisões de Refúgio”.

Segundo o Comitê Nacional para os Refugiados⁴, houve uma curva crescente no número de reconhecimentos de refugiados no Brasil entre 2010 e 2017, chegando ao acumulado de 10.145 pessoas. Em 2017, foram reconhecidos 587 refugiados, 39,0% deles provenientes da Síria. O país com mais solicitantes de refúgio no Brasil em 2017 foi a Venezuela — 17.018 de um total de 32.009 solicitações, ou 53,2% do total observado no país.

A partir de 2018, houve uma intensificação de solicitações, devido, principalmente, à migração expressiva de venezuelanos e à promulgação da Lei da Migração e à edição da Medida Provisória nº 820/2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.684/2018. Esta última trata especificamente de medidas de acolhimento emergencial para pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária (Brasil, 2018).

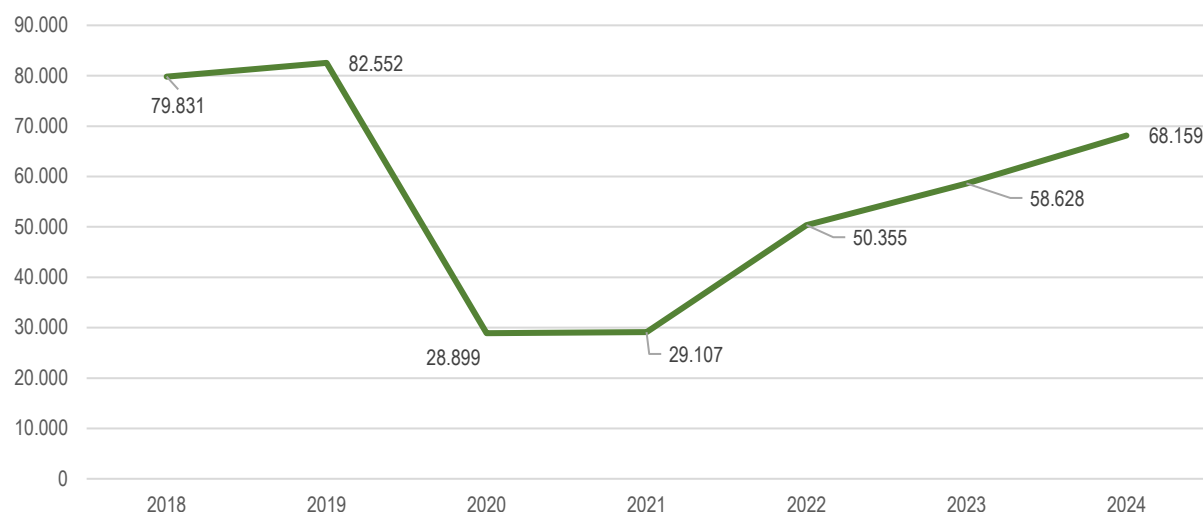
Durante a pandemia de covid-19, o fluxo migratório teve uma queda, devido às restrições sanitárias e ao fechamento das fronteiras (Gráfico 3). Contudo, as solicitações de refúgio continuaram, principalmente entre os venezuelanos, que foram responsáveis por

³ O DataMigra WEB foi concebido com o objetivo de fornecer suporte aos gestores públicos, aos pesquisadores, aos jornalistas e ao público em geral na obtenção de dados sobre imigração internacional e solicitações de refúgio. A plataforma foi desenvolvida para ser dinâmica e intuitiva, permitindo o cruzamento eficiente de variáveis frequentemente requeridas por esses usuários (Brasil, 2019, *on-line*).

⁴ Cf. relatório *Refúgio em Números* (Brasil, [2018?]).

60,3% (17.432) do total das solicitações em 2020 e por 78,5% (22.841) no ano de 2021 (Gráfico 3).

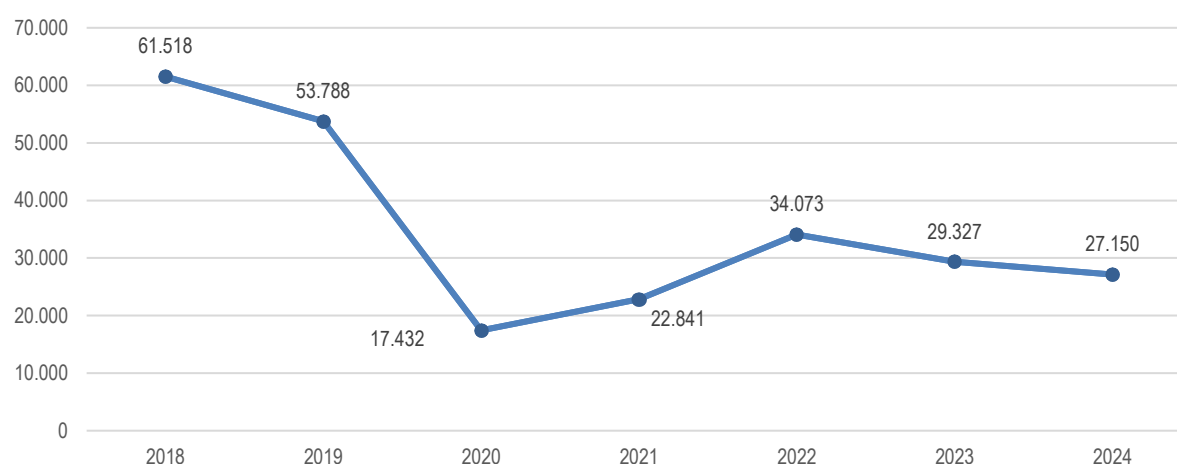
GRÁFICO 3 – NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO NO BRASIL – 2018-2024



FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI/Solicitações de Refúgio.

O Gráfico 4 apresenta o número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado das pessoas com nacionalidade venezuelana. Pode-se observar que há uma queda nos anos de 2020 e 2021, reflexo do período da pandemia de covid-19, seguida de um aumento até 2022 e de uma queda suave até 2024.

GRÁFICO 4 – NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO DE VENEZUELANOS NO BRASIL – 2018-2024



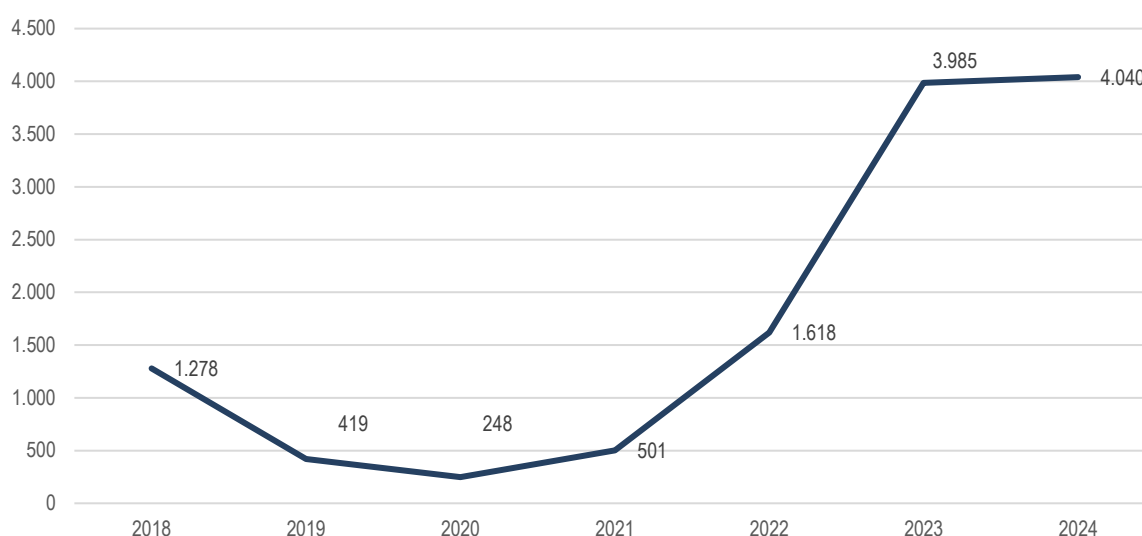
FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI/Solicitações de Refúgio.

No Paraná, diferentemente do ocorrido no Brasil, observa-se um número pequeno de solicitações de refúgio realizadas no estado. Contudo, foi o mais expressivo dentre os estados do sul do Brasil entre 2018 e 2024, com 12.089 solicitações, seguido por Santa Catarina, com 7.112,

e pelo Rio Grande do Sul, com 4.021. No Gráfico 5, observa-se que 1.278 pessoas solicitaram refúgio no Paraná em 2018. Em 2019, houve uma queda expressiva, verificada novamente em 2020, provavelmente devido às restrições da pandemia de covid-19.

Entre 2022 e 2023, ocorreu um forte crescimento nas solicitações no estado — mais que triplicaram —, e elas seguiram em crescimento até 2023, alcançando um total de 3.985 solicitações e estabilizando-se em 2024 (Gráfico 5). Vale lembrar que as solicitações de refúgio foram realizadas pelos migrantes que chegaram pelo Paraná.

GRÁFICO 5 – NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO NO PARANÁ – 2018-2024



FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI/Solicitações de Refúgio.

Entre 2018 e 2024, o acumulado de solicitações de refúgio no país foi de 397.531 pessoas de 172 países, e houve sete casos de apátridas.

Comparando-se os anos de 2018 e 2024, os venezuelanos foram os que mais realizaram solicitações de refúgio no Brasil (Tabelas 10 e 11). Em 2018, as solicitações advindas de venezuelanos representavam 77,1% do total (Tabela 9). Em 2024, a participação de solicitantes daquele país caiu para 39,8%, seguida pelos cubanos, com 32,7% (Tabela 11).

Ressalta-se a diminuição, em geral, das solicitações de refúgio no Brasil, quando se compara 2018 com 2024. Observa-se que 11 países acumulavam 90,1% do total de solicitações da condição de refugiado do país em 2024, enquanto 10 países acumulavam 95,0% do total em 2018.

TABELA 10 – NÚMERO E PERCENTUAL DE SOLICITANTES DE REFÚGIO, SEGUNDO O PAÍS DE NACIONALIDADE – BRASIL – 2018

PAÍS DE NACIONALIDADE	SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO – BRASIL – 2018	
	Nº	%
Venezuela	61.518	77,1
Haiti	6.985	8,7
Cuba	2.741	3,4
China	1.472	1,8
Bangladesh	946	1,2
Angola	672	0,8
Senegal	462	0,6
Síria	409	0,5
Índia	370	0,5
Guiné Bissau	303	0,4
Subtotal	75.878	95,0
Demais Países	3.947	5,0
TOTAL	79.831	100,0

FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI/Solicitações de Refúgio.

TABELA 11 – NÚMERO E PERCENTUAL DE SOLICITANTES DE REFÚGIO, SEGUNDO O PAÍS DE NACIONALIDADE – BRASIL – 2024

PAÍS DE NACIONALIDADE	SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO – BRASIL – 2024	
	Nº	%
Venezuela	27.150	39,8
Cuba	22.288	32,7
Angola	3.421	5,0
Índia	2.144	3,1
Vietnã	1.914	2,8
Nepal	1.437	2,1
Colômbia	1.131	1,7
China	598	0,9
Marrocos	477	0,7
Somália	429	0,6
Bangladesh	415	0,6
Subtotal	61.404	90,1
Demais Países	6.755	9,9
TOTAL	68.159	100,0

FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI/Solicitações de Refúgio.

Quanto às solicitações de condição de refugiado ocorridas no Paraná, foram solicitados 12.089 registros no período observado, provenientes de pessoas de 102 países. O ano de 2024 foi o que apresentou mais solicitações de refúgio (4.040) provenientes de 71 países (ver Tabela A1, no Apêndice).

Comparando apenas os dois anos, de 2018 e de 2024, as nacionalidades que tiveram as maiores participações nas solicitações da condição de refugiado no estado foram a haitiana

(73,8%), em 2018, e a cubana (82,1%), em 2024 (Tabelas 12 e 13). Em 2018, oito nacionalidades acumulavam 95,1% do total de registros, enquanto sete nacionalidades acumulavam 91,8% das solicitações registradas no Paraná em 2024.

TABELA 12 – NÚMERO E PERCENTUAL DE SOLICITANTES DE REFÚGIO, SEGUNDO O PAÍS DE NACIONALIDADE – PARANÁ – 2018

PAÍS DE NACIONALIDADE	SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO – PARANÁ – 2018	
	Nº	%
Haiti	943	73,8
China	139	10,9
Paraguai	28	2,2
Venezuela	28	2,2
Líbano	26	2,0
Bangladesh	25	1,9
Senegal	15	1,2
Síria	11	0,9
Subtotal	1.215	95,1
Demais países	63	4,9
TOTAL	1.278	100,0

FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI/Solicitações de Refúgio.

TABELA 13 – NÚMERO E PERCENTUAL DE SOLICITANTES DE REFÚGIO, SEGUNDO O PAÍS DE NACIONALIDADE – PARANÁ – 2024

PAÍS DE NACIONALIDADE	SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO – PARANÁ – 2024	
	Nº	%
Cuba	3.316	82,1
Venezuela	153	3,8
Líbano	106	2,6
Marrocos	57	1,4
Tunísia	28	0,7
República Dominicana	26	0,6
Argentina	23	0,6
Subtotal	3.709	91,8
Demais países	331	8,2
TOTAL	4.040	100,0

FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI/Solicitações de Refúgio.

Dos municípios do Paraná que mais receberam solicitações de refúgio, o que esteve em primeiro lugar foi Foz do Iguaçu, entre os anos de 2018 a 2021. A partir de 2022, Curitiba passa a ser o município que concentra a maioria das solicitações de reconhecimento (ver Tabela A2, no Apêndice). Em 2024, Curitiba e Foz do Iguaçu reuniam 82,2% dos solicitantes de refúgio no Paraná. No período de 2018 a 2024 houve solicitações para o reconhecimento de refugiados de 102 nacionalidades. No entanto, 22 dessas nacionalidades tiveram apenas uma solicitação realizada, e 10 nacionalidades, apenas duas solicitações. O maior número de

solicitações realizadas no período analisado foi o de cubanos, com 7.434; o segundo foi o de haitianos, com 1.147 solicitações; e o terceiro foi o de venezuelanos, com 812 (Tabela A1, no Apêndice).

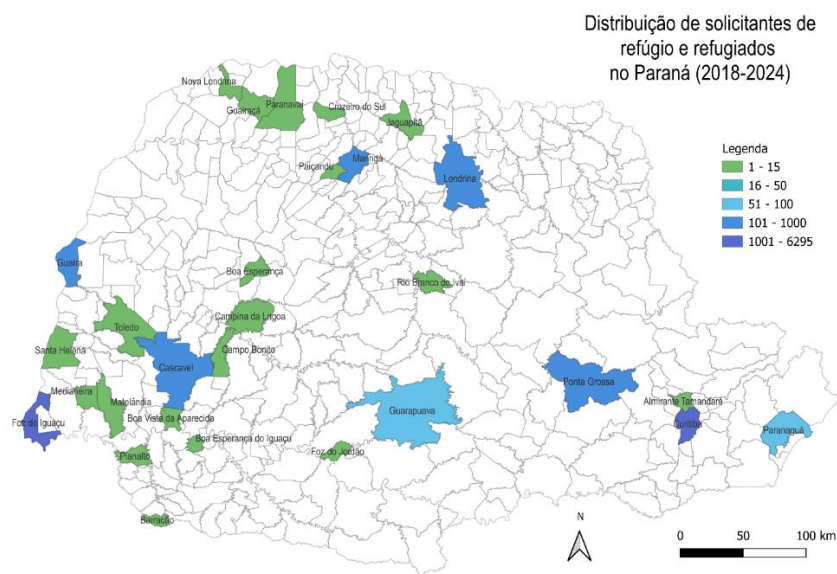
Cuba agrega o maior número de solicitações de reconhecimento de refúgio no estado em todo o período analisado. Ressalta-se que, em 2018, houve apenas sete solicitações; em 2021, ocorreu um salto nas solicitações, passando de 104 para 853; e houve crescimento ainda maior nos anos de 2023 e 2024, com 3.073 e 3.316 solicitações (ver Tabela A1, no Apêndice).

No período analisado, o Haiti é o segundo país com mais solicitantes de refúgio no Paraná, com 1.147. No entanto, 82,2% dos registros do período estão concentrados no ano de 2018, com 943 solicitações (ver Tabela A1, no Apêndice). Nos anos seguintes, foram contabilizados menos de 100 registros por ano, e apenas nove registros foram realizados em 2023.

Haiti, China e Venezuela foram as nacionalidades da maioria dos solicitantes de reconhecimento de refúgio em 2018 e 2019. Em 2020 e 2022, houve uma mudança: passaram a ser cubanos, venezuelanos e libaneses. Já em 2021, venezuelanos, cubanos e haitianos representaram a maior parte dos solicitantes de refúgio. Por fim, em 2023 e 2024, os cubanos, venezuelanos e libaneses compuseram os maiores grupos solicitantes. Destes, os cubanos foram maioria, com participação de 77,1% e 82,1%, respectivamente (ver Tabela A1, no Apêndice).

No Mapa 1, pode-se verificar a dispersão dos solicitantes da condição de refugiado e dos refugiados residentes no Paraná. Curitiba é o município com maior número de residentes nessas condições, seguido de Foz do Iguaçu.

MAPA 1 – DISTRIBUIÇÃO DE SOLICITANTES DE REFÚGIO E REFUGIADOS NO PARANÁ – 2018-2024

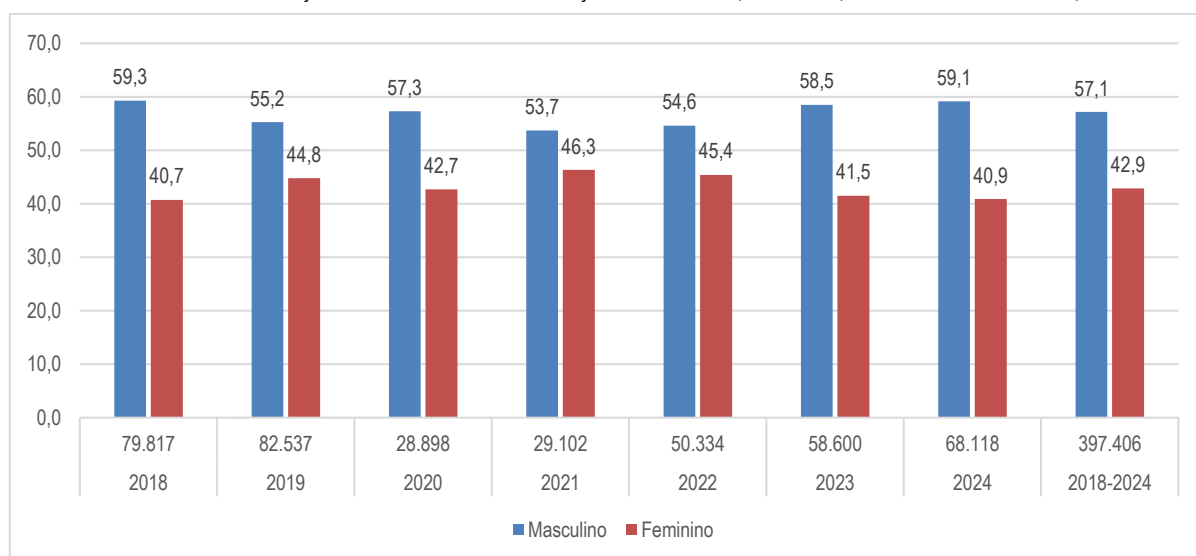


FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI/Solicitações de Refúgio.
ELABORAÇÃO: IparDES.

As solicitações de refúgio, no período de 2018 a 2024, foram deferidas, principalmente, para pessoas do sexo masculino, tanto no Brasil quanto no Paraná (Gráficos 6 e 7).

No Brasil, verifica-se que os solicitantes de refúgio do sexo masculino são maioria em todos os anos analisados; as proporções ficaram acima de 50,0% para o sexo masculino e acima dos 40,0% para os do sexo feminino (Gráfico 6).

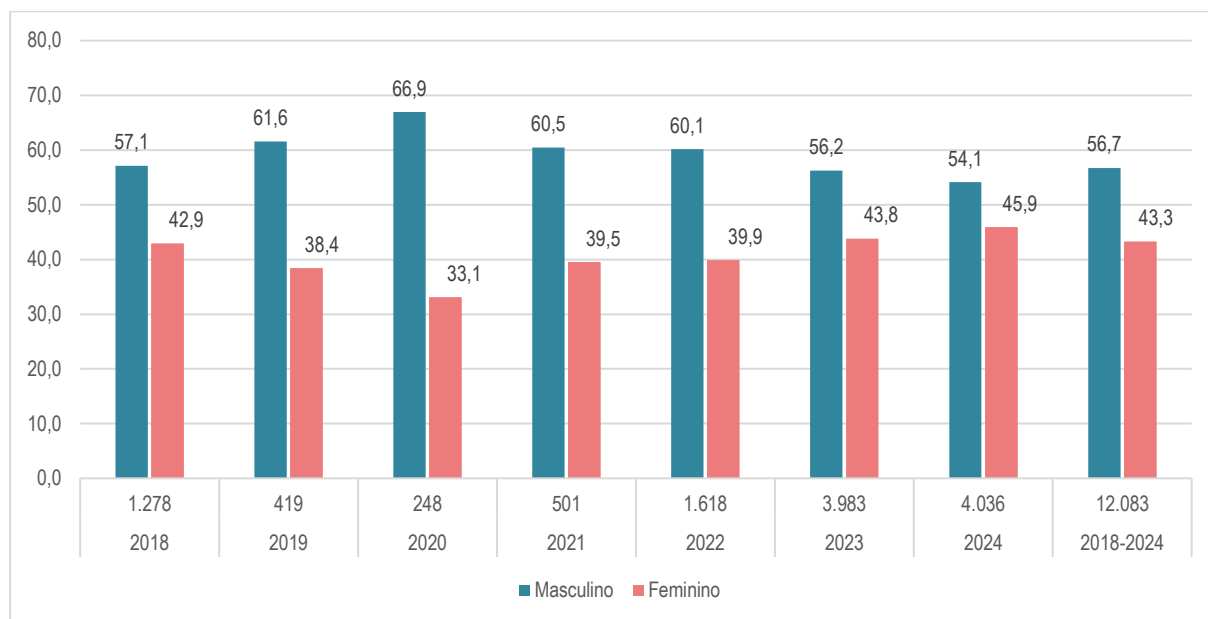
GRÁFICO 6 – TOTAL DE SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL, POR SEXO, NOS ANOS DE 2018 A 2024, NO BRASIL



FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI/Solicitações de Refúgio.
NOTA: Não foram considerados no gráfico os registros de sexo não especificado.

No Paraná, verifica-se que a proporção de solicitantes de refúgio do sexo masculino apresenta considerável diferença em relação ao país. Os solicitantes de refúgio do sexo masculino ficaram acima de 60,0% entre 2019 e 2022 (Gráfico 7). No entanto, verifica-se, a partir de 2023, um aumento da participação feminina e uma queda da proporção de refugiados do sexo masculino para valores próximos aos de 2018.

GRÁFICO 7 – TOTAL DE SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL, POR SEXO, NOS ANOS DE 2018 A 2024, NO PARANÁ



FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI/Solicitações de Refúgio

NOTA: Não foram considerados no gráfico os registros de sexo não especificados.

Em relação ao estado civil, os solicitantes foram classificados como:

- a) solteiro(a);
- b) casado(a);
- c) divorciado(a);
- d) viúvo(a);
- e) separado(a) judicialmente;
- f) com união estável;
- g) outros.

No Paraná, em todos nos anos analisados, os refugiados declararam ser solteiros no momento da solicitação de refúgio, em proporção acima de 60,0% em todo o período analisado (Tabela 14). Os casados eram o segundo estado civil com maior proporção. Observou-se um aumento de pessoas que declararam ser casadas a partir de 2022, ano em

que também ocorreu aumento no número de pessoas do sexo feminino em relação às do sexo masculino (Tabela 14).

TABELA 14 – TOTAL DE SOLICITANTES DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL, SEGUNDO O ESTADO CIVIL, NOS ANOS DE 2018 A 2024 – PARANÁ

ESTADO CIVIL	SOLICITANTES DE CONDIÇÃO DE REFUGIADO (%)						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Solteiro(a)	79,3	74,0	70,6	77,4	62,7	62,7	64,3
Casado(a)	15,5	17,9	21,0	16,4	31,3	32,2	30,1
Divorciado(a)	0,2	1,0	2,8	1,6	3,5	2,6	2,6
Viúvo(a)	0,1	1,4	0,4	0,6	0,8	0,5	0,4
Separado(a) judicialmente	1,6	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Com união estável	3,2	4,8	5,2	4,0	0,0	0,0	0,0
Outros	0,0	0,0	0,0	0,0	1,8	2,0	2,6
TOTAL (abs.)	1.278	419	248	501	1.618	3.985	4.040

FONTE: MJSP/OBMigra – Microdados/Solicitantes da Condição de Refugiado.

A respeito do estado civil dos solicitantes da condição de refugiado, no período analisado, a maioria se declarou solteiro(a), com 7.996 registros (66,1%). Os solicitantes do sexo masculino são maioria nos estados civis de solteiros (59,8%), casados (52,1%), com união estável (51,1%) e outros (53,2%). Já o sexo feminino é maioria no estado civil divorciado (60,3%), viúvo (80,0%) e separado judicialmente (60,0%); no entanto, em números absolutos, essas três categorias de estado civil somam apenas 375 pessoas, cerca de 3,0% do total de 12.089 solicitantes de refúgio no Paraná (Tabela 15). Ainda sobre o sexo feminino, a maioria desses registros ocorreram a partir de 2022, período em que também se verificou o aumento nos registros de solicitações de refúgio de pessoas desse sexo.

TABELA 15 – TOTAL DE SOLICITANTES DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO E A PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL, POR SEXO, SEGUNDO O ESTADO CIVIL, NO PERÍODO DE 2018 A 2024 – PARANÁ

ESTADO CIVIL	SOLICITANTES DE CONDIÇÃO DE REFUGIADO NO PARANÁ – SEXO – 2018 a 2024		TOTAL (abs.)
	Masculino (%)	Feminino (%)	
Solteiro(a)	59,8	40,2	7.996
Casado(a)	52,1	47,9	3.411
Divorciado(a)	39,7	60,3	287
Viúvo(a)	20,0	80,0	60
Separado(a) judicialmente	40,0	60,0	25
Com união estável	51,1	48,9	94
Outros	53,2	46,8	216
TOTAL	56,7	43,3	12.089

FONTE: MJSP/OBMigra – Microdados/Solicitantes da Condição de Refugiado

9.1 FUNDAMENTAÇÕES DE REFÚGIO NO BRASIL

Os pedidos de refúgio são analisados pelo Conare (Comitê Nacional para os Refugiados) com base nos requisitos do art. 1º da Lei nº 9.474/97⁵. No Brasil, entre 2018 e 2024, foram solicitados 427.603 reconhecimentos da condição de refugiado (Tabela 16). Nesse período, verifica-se que 33,2% do total de solicitações (141.976) foram deferidas, ou seja, cerca de um terço do total. O padrão variou entre os anos analisados.

TABELA 16 – TOTAL ABSOLUTO DE SOLICITAÇÕES DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO, E PROPORÇÃO PERCENTUAL, SEGUNDO O TIPO DE DECISÃO – BRASIL – 2018-2024

TIPO DE DECISÃO	SOLICITAÇÕES DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO – BRASIL – 2018 A 2024	
	Número	%
Deferido	141.976	33,2
Extensão deferida	6.492	1,5
Extinção	189.231	44,3
Arquivado	81.606	19,1
Indeferido	7.780	1,8
Cessação	223	0,1
Extensão indeferida	77	0,0
Perda da condição de refugiado	203	0,0
Óbito	1	0,0
Reassentamento	14	0,0
TOTAL	427.603	100,0

FONTE: MJSP/OBIMigra/Conare-Microdados.

Desagregando as informações sobre fundamentação por sexo, verifica-se que o sexo masculino é maioria em todos os tipos de fundamentação (Tabela 18). No total, 39,2% eram do sexo masculino (167.399) e 27,5% do sexo feminino (117.653). Os casos de sexo não especificado totalizam 142.551 (33,3%).

No total, a fundamentação não especificada é a que representou o maior número entre os anos de 2018 e 2024: 170.646 registros, cerca de 40,0% de todos os registros do período analisado (Tabela 17).

⁵ O art. 1º da Lei nº 9.474/97, reconhece como refugiado todo indivíduo que: I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

A fundamentação relativa à Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos (GGVDH) totalizou 150.529 registros no período e representa 35,2% das 427.603 solicitações (Tabela 17).

TABELA 17 – TOTAL ABSOLUTO DE REFUGIADOS E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL, POR SEXO, SEGUNDO OS TIPOS DE FUNDAMENTAÇÃO – 2018-2024 – BRASIL

FUNDAMENTAÇÃO	PROPORÇÃO -SEXO – 2018 2024 – BRASIL			TOTAL (abs.)
	Masculino (%)	Feminino (%)	Não especificado (%)	
GGVDH	53,9	45,5	0,6	150.529
Nacionalidade	82,3	17,7	0,0	9.632
Opinião política	68,1	31,9	0,0	1.131
Grupo social	53,9	46,0	0,1	686
Religião	79,1	20,9	0,0	188
Raça	97,8	2,2	0,0	54
Não especificada	18,9	10,6	70,5	170.646
Outros	47,3	27,4	25,3	103.521
Demais fundamentações	88,5	11,5	0,0	439
TOTAL	167.399	117.653	142.551	427.603
TOTAL (%)	39,2	27,5	33,3	100,0

FONTE: MJSP/OBIMigra/Conare – Microdados.

NOTA: 1 Grave e Generalizada Violação de Direitos Humanos.

O fundamento Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos (GGVDH) apresentou o maior número de deferimentos: 128.098 (90,2%). A segunda maior participação foi o fundamento Nacionalidade, com 6,8%, e as demais justificativas têm participação baixa em relação ao total (Tabela 18).

As solicitações deferidas no Paraná são poucas quando comparadas às realizadas no Brasil, com 1.193 registros, o que não chega a 1,0% das ocorridas no país. No entanto, a distribuição desse total segundo as fundamentações é diferente do que ocorre no país, como se pode observar na Tabela 18. A fundamentação GGVDH é a que apresenta o maior percentual de solicitações deferidas, 979 (66,9%); Opinião Política (9,9%) e Nacionalidade (7,6%) representam mais de 80,0% das solicitações deferidas no Paraná.

Desagregando as informações para cada ano do período entre 2018 e 2024, por tipo de fundamentação, verifica-se que o ano de 2023 foi o que apresentou o maior fluxo de solicitações deferidas (Tabela 18). Os anos de 2020 e 2019 foram o segundo e o terceiro ano, respectivamente.

TABELA 18 – RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO, POR ANO DE DECISÃO, TOTAL E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL, SEGUNDO A FUNDAMENTAÇÃO – BRASIL E PARANÁ – 2018 A 2024

FUNDAMENTAÇÃO	RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO																	
	Brasil									Paraná								
	2018 (abs.)	2019 (abs.)	2020 (abs.)	2021 (abs.)	2022 (abs.)	2023 (abs.)	2024 (abs.)	TOTAL		2018 (abs.)	2019 (abs.)	2020 (abs.)	2021 (abs.)	2022 (abs.)	2023 (abs.)	2024 (abs.)	TOTAL	
								abs.	%								abs.	%
GGVDH¹	401	20.873	24.527	242	3.364	70.591	8.100	128.098	90,2	23	136	170	6	51	347	64	797	66,9
Nacionalidade	12	4	6	8	5	5.576	4.086	9.697	6,8	0	1	0	0	1	56	33	91	7,6
Grupo Social	59	47	77	99	181	159	66	688	0,5	6	2	2	10	8	18	7	53	4,4
Religião	26	10	30	27	44	2	49	188	0,1	3	2	1	1	2	0	5	14	1,2
Opinião Política	56	87	129	361	443	14	41	1.131	0,8	4	5	1	46	56	0	6	118	9,9
Raça	0	17	4	10	14	2	8	55	0,0	0	0	0	0	2	0	1	3	0,2
Não especificado	101	9	61	1	0	710	1.051	1.933	1,4	28	3	5	0	0	49	12	97	8,1
Outros	17	18	46	21	30	11	43	186	0,1	2	0	1	6	4	0	7	20	1,7
TOTAL	672	21.065	24.880	769	4.081	77.065	13.444	141.976	100,0	66	149	180	69	124	470	135	1.193	100,0

FONTE: MJSP/OBMigra/Conare – Microdados.

NOTA: 1 Grave e Generalizada Violação de Direitos Humanos.

Desagregando por sexo e tipo de fundamento o total de reconhecimentos da condição de refugiado no Paraná, verifica-se que a maioria (58,3%) é do sexo masculino (Tabela 19). A fundamentação Grupo Social é a única que apresentou maioria do sexo feminino, com 27 solicitações, porém representou 50,9% dos 53 registros, o que demonstra uma diferença muito pequena em relação ao sexo masculino.

TABELA 19 – TOTAL DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO, DEFERIDO E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL, POR SEXO, SEGUNDO O TIPO DE FUNDAMENTO – PARANÁ – 2018 A 2024

TIPO DE FUNDAMENTO	RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO – SEXO – PARANÁ – 2018-2024			
	Masculino (%)	Feminino (%)	Não especificado (%)	TOTAL (abs.)
GGVDH ¹	55,1	40,3	4,6	797
Grupo Social	49,1	50,9	0,0	53
Nacionalidade	65,9	34,1	0,0	91
Opinião Política	58,5	41,5	0,0	118
Religião	85,7	14,3	0,0	14
Raça	100,0	0,0	0,0	3
Outros	75,0	25,8	0,0	20
Não especificado	74,2	25,8	0,0	97
TOTAL	58,3	38,6	3,1	1.193

FONTE: MJSP/OBMigra/Conare – Microdados.

NOTA: 1 – Grave e Generalizada Violação de Direitos Humanos.

No âmbito das solicitações de refúgio com fundamento na condição de Grave e Generalizada Violação de Direitos Humanos (GGVDH) apresentadas no Brasil, observa-se a presença de migrantes oriundos da Venezuela, da Síria, do Afeganistão, do Iraque, da República de Burkina Faso e da República do Mali. No período de 2018 a 2024, foram registradas 139.882 solicitações da condição de refugiado na fundamentação GGVDH, no Brasil, das quais 128.098 foram deferidas (Tabela 20).

A Síria é o país com maior número de refugiados no mundo, cerca de 13,8 milhões de deslocados à força. Contudo, no Brasil, os venezuelanos foram os mais representativos nas solicitações da condição de refugiado entre 2018 e 2024. Os venezuelanos registraram 136.988 solicitações na fundamentação GGVDH, 125.289 delas reconhecidas; esses números representam cerca de 98,0% de todas as fundamentações GGVDH no período analisado (Tabela 20). Os sírios registraram o segundo maior número de solicitações no fundamento GGVDH, com 1.421 solicitações deferidas. Apesar de o reconhecimento ter sido próximo à totalidade das solicitações, eles representaram apenas 1,1% do total registrado no período (Tabela 20).

TABELA 20 – SOLICITAÇÕES DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO GGVDH, TOTAL E DEFERIDAS, SEGUNDO O PAÍS DE NACIONALIDADE DO SOLICITANTE E PARTICIPAÇÃO NO TOTAL – BRASIL – 2018-2024

PAÍS	SOLICITAÇÕES NA FUNDAMENTAÇÃO GGVDH – BRASIL – 2018-2024			
	Total de solicitações		Solicitações Deferidas	
	abs.	%	abs.	%
Venezuela	136.986	97,9	125.289	97,8
Síria	1423	1,0	1.421	1,1
Afganistão	896	0,6	896	0,7
Burkina Faso	202	0,1	202	0,2
Mali	131	0,1	131	0,1
Iraque	109	0,1	109	0,1
Outros	264	0,2	181	0,1
TOTAL	139.880	100,0	128.098	100,0

FONTE: MJSP/OBIMigra/Conare – Microdados.

No Paraná, foram registradas, no total, 10.379 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado; dessas, 1.193 foram deferidas, 11,5% em relação ao total (Tabela 21). Os municípios que mais receberam solicitações de refúgio foram Curitiba, com 3.370 (32,5%), e Foz do Iguaçu, com 2.483 (23,9%). Esses dois municípios também foram os que mais tiveram reconhecimentos deferidos, somando mais de 80,0% dos deferimentos.

TABELA 21 – TOTAL DE SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO E RECONHECIMENTO DEFERIDO, SEGUNDO O MUNICÍPIO DE SOLICITAÇÃO NO PARANÁ – 2018-2024

MUNICÍPIO	SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO – PARANÁ – 2018-2024			
	Total		Deferidas	
	abs.	%	abs.	%
Curitiba	3.370	32,5	574	48,1
Foz do Iguaçu	2.483	23,9	420	35,2
Maringá	541	5,2	61	5,1
Cascavel	714	6,9	29	2,4
Londrina	370	3,6	28	2,3
Barracão	1.584	15,3	27	2,3
Ponta Grossa	266	2,6	22	1,8
Guaíra	727	7,0	17	1,4
Guarapuava	191	1,8	8	0,7
Paranaguá	126	1,2	6	0,5
Foz do Jordão	3	0,0	1	0,1
Curiúva	1	0,0	0	0,0
Dois Vizinhos	1	0,0	0	0,0
São José dos Pinhais	1	0,0	0	0,0
Não especificado	1	0,0	0	0,0
TOTAL	10.379	100,0	1.193	100,0

FONTE: MJSP/OBIMigra/Conare – Microdados.

9.2 ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE REFÚGIO: PAÍSES SELECIONADOS

Tendo em vista que alguns países têm maior representatividade na solicitação da condição de refugiado, optou-se por selecionar três países — Venezuela, Haiti e Cuba — para uma observação mais detalhada a partir de dados do Sisconare.

9.2.1 Venezuela

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur, 2024), houve aumento, desde 2014, nas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado por parte de venezuelanos devido à crise humanitária e a violação dos direitos humanos que ocorrem no país. Estima-se que mais de 5,4 milhões de venezuelanos migraram, sendo mais de 800 mil solicitantes de refúgio e outros 2,5 milhões de migrantes legais em países da América do Sul e da América Central.

A Colômbia é o destino mais recorrente, com mais de 1,0 milhão de migrantes venezuelanos em 2019. No Brasil, nesse mesmo ano, o número de migrantes venezuelanos registrados no Sismigra foi de quase 90 mil pessoas. As principais entradas dos migrantes venezuelanos são as cidades de Pacaraima e Boa Vista, em Roraima.

Em junho de 2019, o Conare decretou que há, na Venezuela, a existência de grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH), com base no inciso III do artigo 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Também em 2019 foi adotado o procedimento manifestado na Resolução Normativa nº 29, de 14 de junho de 2019, que permitiu o reconhecimento em bloco, ou seja, a partir da *prima facie*⁶, que deixou de exigir a entrevista individual e permitiu a realização de mais reconhecimentos em um período menor. O critério da *prima facie* realiza o reconhecimento extensivo de uma população como refugiada quando há presunção coletiva de risco ou perseguição, dispensando a verificação caso a caso. Esse disposto foi aplicado à população venezuelana devido à incontestável crise humanitária e à violação dos direitos humanos ocorrida em seu país.

Outra ação que regularizou a migração de venezuelanos para o Brasil foi a Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, que concede a autorização de residência de dois anos, prorrogáveis por tempo indeterminado, para países fronteiriços e associados que não compõem o Mercosul. Essa portaria permite o exercício de atividade

⁶ O reconhecimento da condição de refugiado pela *prima facie* simplifica o processo, eliminando algumas etapas como a entrevista de elegibilidade. O reconhecimento da situação de GGVDH no país em questão, feita pelo Conare, permite que a pessoa solicitante comprove a nacionalidade, apresentando um documento do país de origem, e que cumpra alguns requisitos. Esse formato já possibilita a tomada de decisão sobre o reconhecimento da condição de refugiado (Brasil, c2025, *on-line*).

laboral, pois torna legal a entrada destes migrantes no país. Todavia, implica na desistência expressa e voluntária da condição de refugiado.

Em 2018, a Operação Acolhida foi criada pela Medida Provisória nº 820/2018 e convertida na Lei nº 13.684/2018, e trata das ações de assistência emergencial para acolhimento as pessoas em situação de vulnerabilidade em virtude da crise humanitária da Venezuela. Essa operação governamental brasileira tem o intuito de deslocar as pessoas venezuelanas de Roraima para outras regiões do país de maneira voluntária, segura e ordenada. Em março de 2023, a interiorização atingiu a marca de 100 mil migrantes interiorizados para 930 municípios no território nacional.

A Operação Acolhida tem três estratégias:

- a) ordenamento de fronteira;
- b) acolhimento;
- c) interiorização.

A estratégia interiorização possui quatro modalidades:

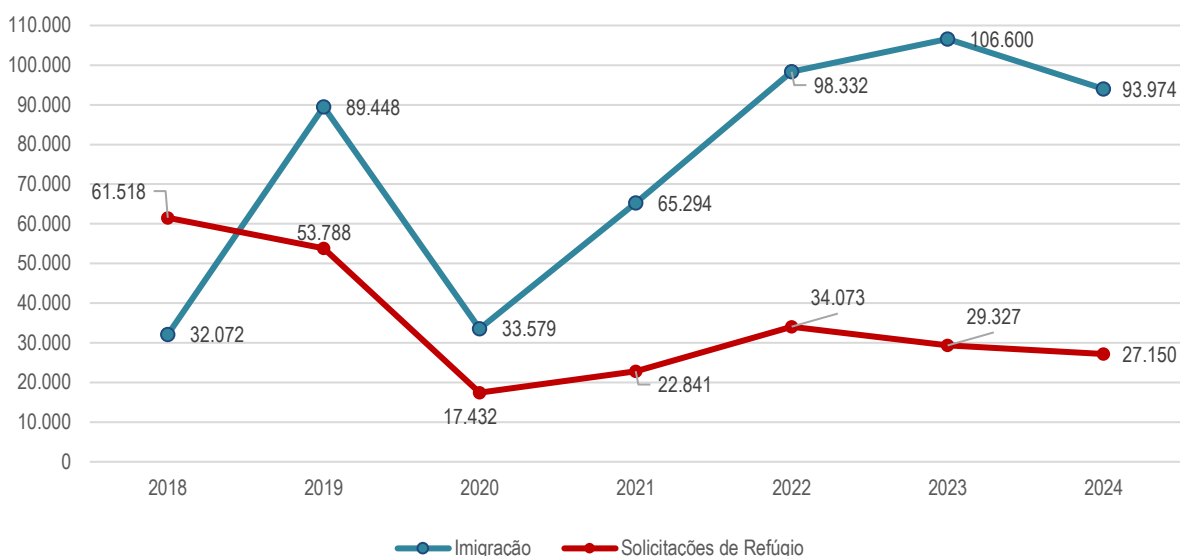
- a) saída dos abrigos de Roraima para centros de acolhida e integração nas cidades de destino: moradias temporárias fornecidas tanto diretamente pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal como pela sociedade civil;
- b) reunificação familiar: reunião de migrantes que possuam vínculos familiares com pessoas que residam em outras partes do país;
- c) reunião social: reunião de migrantes com pessoas com quem têm vínculos de afetividade ou parentesco que não podem ser comprovado por documentação;
- d) vaga de emprego sinalizada (VES): deslocamento de migrantes, incluindo os refugiados, que recebem a sinalização de um emprego e recebem apoio social da empresa, da ONU ou de entidades da sociedade civil por até três meses.

No Gráfico 9, estão dispostos o número de migrantes venezuelanos que entraram no Brasil no período analisado. Em 2018, a maioria dos migrantes solicitaram condição de refugiado (61.518). Nesse ano, foi estabelecida a Operação Acolhida, e observa-se, a partir de 2019, a queda nas solicitações de refúgio e o crescimento de outros registros migratórios.

No Gráfico 9, é possível observar o elevado número de migrantes vindo da Venezuela. No ano de 2020, devido às restrições sanitárias da covid-19, há queda na

entrada de migrantes, mas, ainda assim, ao se somarem os refugiados com os demais registros, o número é superior a 2018. A partir de 2022, o número de migrantes volta a subir e supera os números de 2019 — pré-pandemia. Em 2023, chega-se ao maior número de registros no âmbito do período analisado, mas o número de solicitações da condição de refúgio apresenta queda, o que continuou em 2024.

GRÁFICO 8 – NÚMERO DE MIGRANTES COM REGISTRO NO SISMIGRA, NO BRASIL, NOS ANOS DE 2018 A 2024

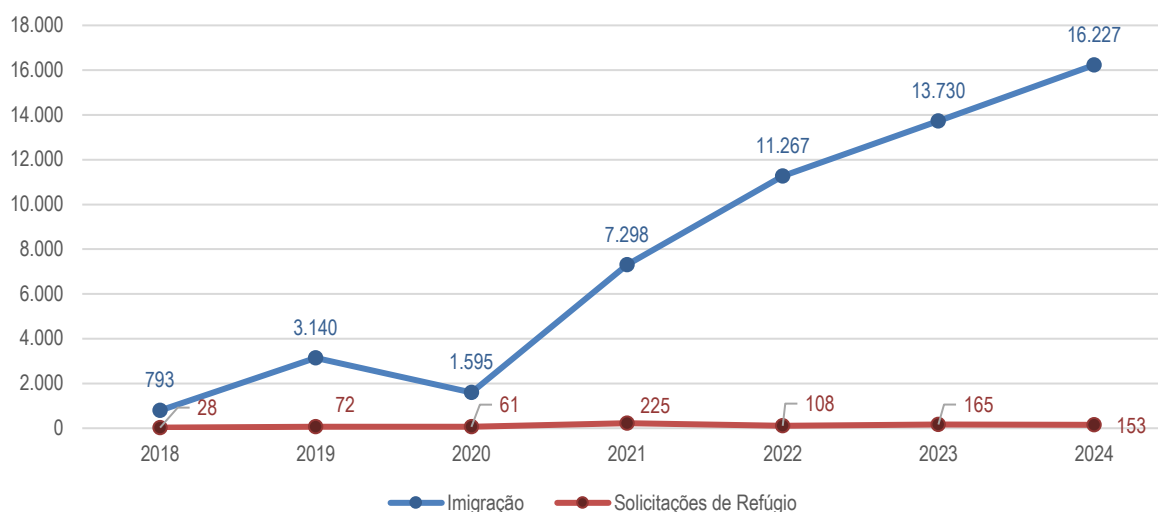


FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI.

Não deve haver comparação entre a entrada de migrantes e os solicitantes de refúgio no caso do Paraná, tendo em vista que não há informações precisas sobre a residência dos solicitantes de refúgio. Para os migrantes, entretanto, há essa informação. A título de visualização da situação, foram dispostas as duas condições no Gráfico 9. Observa-se que, ao longo do período analisado, não há uma curva crescente nas solicitações de refúgio no Paraná. Os números aumentaram a partir de 2021, mas não em curva ascendente, e sim em queda-crescimento-queda nos anos posteriores (Gráfico 9).

Por outro lado, a entrada de migrantes residentes no estado cresceu fortemente no período analisado e só teve uma quebra em 2020, devido às restrições impostas pela covid-19 (Gráfico 9).

GRÁFICO 9 – NÚMERO DE MIGRANTES COM REGISTRO NO SISMIGRA, NO PARANÁ, NOS ANOS DE 2018 A 2024



FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI.

Segundo o Sismigra, o “Acolhida Venezuelanos” foi o tipo de amparo da maioria dos registros, em quase 100,0% das solicitações (ver Tabela A4, no Apêndice)

Segundo a OIM (2023), a estratégia “Interiorização”, nas modalidades reunião social (62%) e reunificação familiar (18%), é a realocação mais utilizada no estado. Outro ponto relevante nos dados apresentados é a proporção de 9,0% com vaga de emprego sinalizada, maior que a média brasileira, que foi de 7,9%. A vaga de emprego sinalizada permite ao migrante alcançar níveis satisfatórios de autonomia e integração.

9.2.2 Haiti

Os haitianos vivem uma crise humanitária que assola o país há décadas. Segundo Joseph e Audebert (2022), a migração haitiana se intensificou no início do século XX com a invasão realizada pelo EUA e o regime dos Duvalier (pai e filho). No século XXI, deveu-se à falência do Estado, ao aumento da violência, aos terremotos que assolaram o país em 2010 e 2021, e aos efeitos da pandemia de covid-19.

O Brasil participou ativamente da Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti entre 2004 a 2017, na missão de paz e ajuda humanitária criada para restaurar o país após as insurgências que levaram à deposição do presidente Jean-Bertrand Aristide.

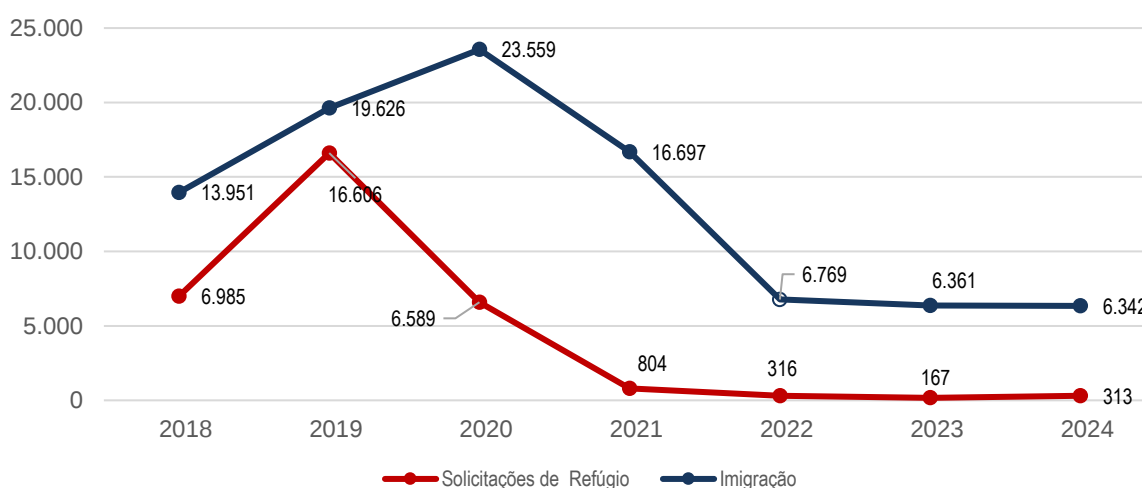
O País reformulou a legislação para migrantes — estabelecida pelo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) e a pela Lei dos Refugiados (Lei nº 9.474/1997) — que modernizou e ampliou os conceitos referentes aos migrantes e à migração internacional por meio da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). Uma de suas atribuições é a criação do visto de acolhida humanitária, que possibilita a concessão de residência temporária a

apátridas ou cidadãos de países que enfrentam grave ou iminente instabilidade institucional, conflitos armados, graves violações de direitos humanos ou desastres naturais. Dessa forma, o refugiado beneficiado pela acolhida humanitária torna-se um sujeito de direitos e de reconhecimento social no Brasil.

Houve aumento significativo nas solicitações de refúgio por parte dos haitianos, passando de 428, em 2016, para 2.270 em 2017; aumento de 430% já no primeiro ano de aplicação da atualização da lei, chegando a 16.624 em 2019. Contudo, a Portaria Interministerial nº 12, de 20 de dezembro de 2019, que concedia o visto humanitário para nacionais do Haiti, foi anulada devido à crise sanitária da covid-19, que fechou todas as fronteiras. Posteriormente, foi sancionada a Portaria Interministerial nº 13, de 16 de dezembro de 2020, que concedia novamente o visto de acolhida humanitária para haitianos, com novas prescrições, como a obrigatoriedade da apresentação de certificado internacional de imunização e a concessão do visto realizado exclusivamente pela Embaixada do Brasil em Porto Príncipe.

O Gráfico 10 demonstra as curvas dos registros migratórios e das solicitações da condição de refugiado de haitianos entre 2018 e 2024. Verifica-se que os haitianos vêm ao Brasil em maior número por meio de solicitação de imigração, e não por refúgio. Observa-se que houve um forte crescimento no número de solicitações de refúgio em 2019, mas que, a partir daí, veio uma queda acentuada, chegando a apenas 167 solicitações em 2023. Verifica-se, em 2024, um pequeno crescimento em relação a 2023, mas não se chega ao mesmo número de 2022. Os registros de imigração, comparados aos de solicitação da condição de refúgio dos haitianos, mostra uma trajetória semelhante, apesar das diferentes quantidades de pessoas (Gráfico 10).

GRÁFICO 10 – NÚMERO DE HAITIANOS COM SOLICITAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO E COM REGISTRO MIGRATÓRIO NO SISMIGRA – BRASIL – 2018 A 2024

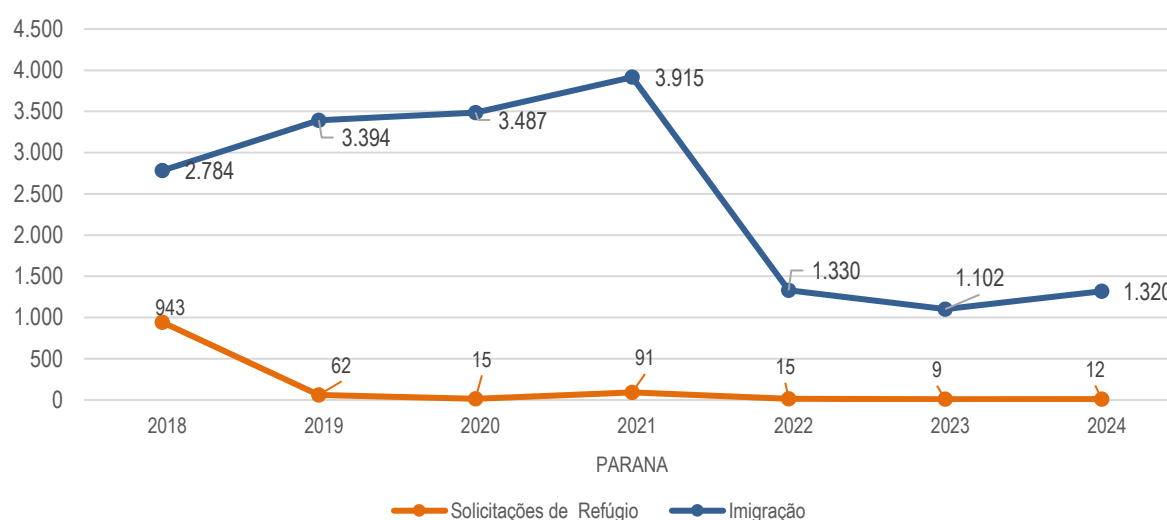


FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI.

Foram poucos os migrantes haitianos que solicitaram a condição de refugiado no Paraná no período de 2018 a 2024. Verifica-se uma queda expressiva de solicitações no período, de 943 para 62 pedidos (Gráfico 11). Em 2021, ainda na pandemia, registrou-se um aumento, com 91 solicitações, mas não se chegou a 20 solicitações por ano entre 2022 e 2024.

Já nos casos de registro de imigração, verifica-se que, entre 2018 e 2021, a curva foi crescente (mesmo com a pandemia), tanto no Paraná quanto no Brasil. Após uma forte queda em 2022, o número se manteve estável até 2024 (Gráficos 10 e 11).

GRÁFICO 11 – NÚMERO DE HAITANOS COM SOLICITAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO E COM REGISTRO MIGRATÓRIO NO SISMIGRA – PARANÁ – 2018 A 2024



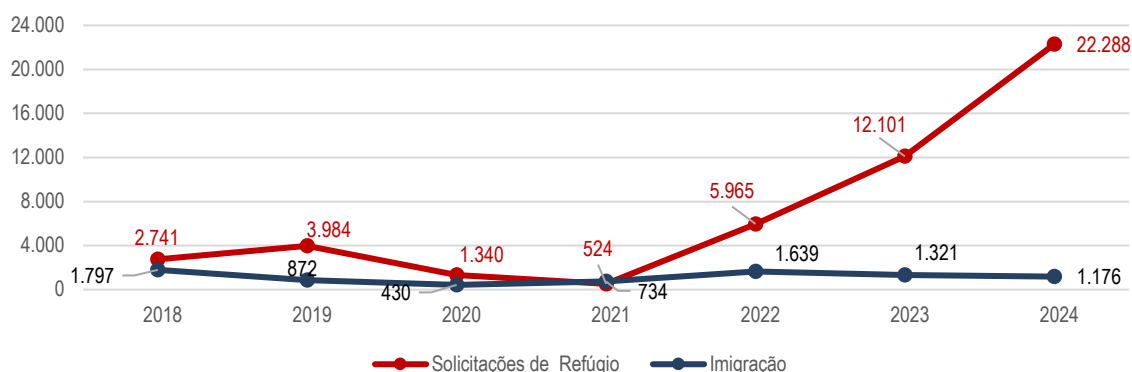
FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI.

9.2.3 Cuba

Os cubanos, no período de 2018 a 2024, apresentaram um número expressivamente maior de solicitações da condição de refugiado (48.943) em relação ao registro de imigração (7.969) no Brasil, situação inversa à dos haitianos e venezuelanos.

As solicitações da condição de refugiado vêm crescendo no país (com exceção dos anos da pandemia em 2020 e 2021) e tiveram um forte crescimento a partir de 2022. Nesse período, observa-se que não há grandes variações no registro migratório (Gráfico 12).

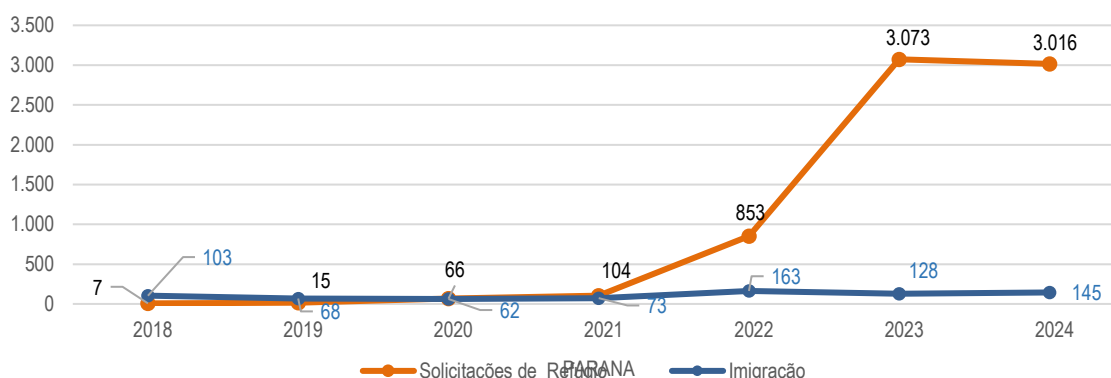
GRÁFICO 12 – NÚMERO DE CUBANOS COM REGISTRO DE SOLICITAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO – BRASIL – 2018 A 2024



FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI.

No Gráfico 13, observa-se que, no Paraná, houve mais solicitações de refúgio do que de registro migratório no período analisado. Apesar de não se poder afirmar que os solicitantes de refúgio necessariamente tenham fixado residência no estado, é interessante observar que os cubanos que solicitaram refúgio no Paraná em 2024 representam 13,5% das solicitações realizadas no país.

GRÁFICO 13 – NÚMERO DE CUBANOS COM REGISTRO DE SOLICITAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO – PARANÁ – 2018 A 2024



FONTE: MJSP/OBMigra – DataMigra BI.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As dinâmicas migratórias no Paraná revelaram mudanças significativas, tanto qualitativas quanto quantitativas, desde o início dos anos 2010. O estado testemunhou um crescimento acentuado no número de registros de migrantes, que mais que triplicou entre 2018 e 2024 segundo os registros do Sismigra. Esse crescimento é muito maior em relação ao observado no país, que passou de 110.998 para 194.262 registros ativos de migrantes internacionais. Conforme discutido anteriormente, tal diferença se deve a um conjunto de dinâmicas particulares tanto do estado do Paraná quanto da conjuntura dos países de origem dessas populações.

Uma das transformações de maior destaque no perfil do migrante é a mudança nas participações relativas ao sexo e à idade das pessoas. Houve um aumento na entrada de mulheres, crianças e idosos, contrastando com o padrão histórico, predominantemente masculino e adulto. No Paraná, em 2024, verificou-se uma inversão na proporção, com mulheres superando homens nas faixas etárias de 40 até 64 anos (52,1%) e 65 anos ou mais (58,1%). Tal fenômeno sinaliza a necessidade de políticas públicas que considerem as especificidades de grupos familiares e a diversidade de suas necessidades, reforçando a importância de planejar as políticas públicas e a gestão migratória sob uma perspectiva baseada nessas evidências, de modo a alcançar essas populações.

Apesar da maior distribuição relativa quanto ao sexo e à faixa etária, houve uma maior concentração em outros aspectos do perfil migratório. A análise por municipalidade revela que os migrantes estão nos grandes centros urbanos pertencentes às regiões metropolitanas de Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu, Maringá, Londrina e Toledo. Juntos, os 14 municípios paranaenses com maior número de registros em 2024 representam 73% do total verificado no estado.

Houve um aumento na concentração dos registros em determinados países. Apenas cinco países — Venezuela, Paraguai, Haiti, Argentina e Colômbia — perfazem aproximadamente 90,0% do total de registros em 2024.

Houve uma maior distribuição dos registros, que antes eram, majoritariamente, de homens jovens e adultos em 2018. Em 2024, existe uma maior proporção de mulheres, crianças e idosos. Contudo, ainda há lacunas a serem exploradas, como o porquê dessa mudança de perfil do migrante.

REFERÊNCIAS

- ACNUR BRASIL. Apátridas. **Acnur Brasil**, [s. l.], c2025. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/quem-ajudamos/apatridas>. Acesso em: 4 fev. 2025
- ACNUR BRASIL. Convenção de 1951. **Acnur Brasil**, [s. l.], c2025. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/convencao-de-1951>. Acesso em: 3 set. 2025.
- ACNUR BRASIL. Dados: refugiados no Brasil e no mundo. **Acnur Brasil**, [s. l.], c2025. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/dados-refugiados-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 4 fev. 2025.
- ACNUR BRASIL. Emergências. **Acnur Brasil**, [s. l.], c2025. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/emergencias>. Acesso em: 4 fev. 2025.
- ACNUR BRASIL. Número de refugiados e migrantes da Venezuela no mundo atinge 3,4 milhões. **Acnur Brasil**, [s. l.], c2025. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-no-mundo-atinge-34-milhoes>. Acesso em: 4 fev. 2025.
- ACNUR BRASIL. Operação Acolhida. **Acnur Brasil**, [s. l.], c2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 4 fev. 2025.
- ACNUR BRASIL. Refugiados. **Acnur Brasil**, [s. l.], c2025. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/quem-ajudamos/refugiados>. Acesso em: 4 fev. 2025.
- ACNUR BRASIL. Venezuela. **Acnur Brasil**, [s. l.], c2025. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/emergencias/venezuela>. Acesso em: 4 fev. 2025.
- BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 fev. 2025.
- BRASIL. **Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961**. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D50215.htm. Acesso em: 4 fev. 2025.
- BRASIL. **Decreto nº 98.602, de 19 de dezembro de 1989**. Dá nova redação ao Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961 que promulgou a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98602.htm#art1. Acesso em: 3 set. 2025.
- BRASIL. Interiorização: uma estratégia de apoio à integração socioeconômica de pessoas refugiadas e migrantes da Venezuela. **R4V – Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados y Migrantes de Venezuela**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Operacao_Acolhida

/Publicacoes/Interiorizacao_uma_estrategia_de_apoio_a_integracao_socioeconomica_de_pessoas_refugiadas_e_migrantes_da_Venezuela.pdf. Acesso em: 3 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018**. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm. Acesso em: 17 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018**. Dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9277.htm#:~:text=D9277&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20do,Provis%C3%B3rio%20de%20Registro%20Nacional%20Migrat%C3%B3rio.&text=%C3%82mbito%20de%20aplica%C3%A7%C3%A3o-,Art.,Provis%C3%B3rio%20de%20Registro%20Nacional%20Migrat%C3%B3rio.

BRASIL. **Lei n.º 13.444, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm.

BRASIL. **Decreto n.º 8.636, de 13 de janeiro de 2016**. Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, firmado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8636.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.636%2C%20DE%2013,30%20de%20novembro%20de%202005.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. DataMigra. **Portal de Imigração Laboral**, Brasília, DF, 5 abr. 2019. Atualização em: 26 ago. 2024. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/observatorio/1715-obmigra/401264-datamigra>. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Etapas do Processo de Refúgio. **Gov.br**, Brasília, DF, c2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio/etapas-do-processo-de-refugio>. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Informações Gerais. **Portal de Imigração Laboral**, Brasília, DF, 27 fev. 2019. Atualizado em: 23 jun. 2023. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/autorizacao-de-residencia-laboral/1706-imigracao-laboral/informacoes-gerais/401064-informacoes-gerais>. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Microdados. **Portal de Imigração Laboral**, Brasília, DF, 27 jun. 2016. Atualização em: 27 out. 2025. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/base-de-dados/datamigra>. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Resoluções normativas. **Portal de Imigração Laboral**, Brasília, DF, 21 mar. 2019. Atualização em: 10 jul. 2025. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/normas/resolucoes-normativas-1>.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Resoluções do Comitê Federal de Assistência Emergencial. **Portal de Imigração Laboral**, Brasília, DF, 6 abr. 2020. Atualização em: 27 jul. 2022. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/resolucoesgerais?id=401327>.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ministério das Relações Exteriores. **Portaria interministerial nº 13, de 16 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais haitianos e apátridas residentes na República do Haiti. Brasília, DF: Portal de Imigração, [2025]. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N%C2%BA_13_DE_16_DE_DEZEMBRO_DE_2020.pdf. Acesso em: 4 fev. 2025.

Portaria Interministerial nº 12, de 20 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a concessão de visto temporário e de autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti. Brasília, DF: Portal da Imigração, 2019. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N%C2%BA_12_DE_20_DE_DEZEMBRO_DE_2019.pdf. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ministério das Relações Exteriores.

Portaria Interministerial nº 13, de 16 de dezembro de 2020. Brasília, DF: Portal da Imigração, 2020. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N%C2%BA_13_DE_16_DE_DEZEMBRO_DE_2020.pdf. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. Diretoria de Administração e Logística Policial. Coordenação de Administração. Portaria Interministerial nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a concessão de visto temporário e de autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 23, p. 132, 23 dez. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-11.264-de-24-de-janeiro-de-2020-241103464>. Acesso em:

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Justiça. **Refúgio em Números**. Brasília, DF: [2018]. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt->

br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio_em_numeros-3e.pdf/view. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado. **Portal de Imigração Laboral**, Brasília, DF, 30 set. 2019. Atualizado em: 27 out. 2025. Banco de Dados. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/observatorio?id=401293:sti-mar&catid=1733>. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Operação Acolhida. **Gov.br**, Brasília, DF, c2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G. Relatório Anual OBMigra 2022. **Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/RELAT%C3%93RIO_ANUAL/Relat%C3%B3rio_Anual_2022_-_Vers%C3%A3o_completa_01.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu; SILVA, Sarah F. L. Relatório Anual OBMigra 2023 – OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas. **Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/RELAT%C3%93RIO%20ANUAL%2005.12%20-%20final.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

IPARDES. **Leituras regionais**: Mesorregião Geográfica Metropolitana de Curitiba. Curitiba: IparDES, 2004. 219 p.

MASSEY, Douglas S.; ARANGO, Joaquim; GRAEME, Hugo; KOUAOUICI, Ali; PELLEGRINO, Adela; TAYLOR, J. Edward. Theories of International Migration: A Review and Appraisal. **Population and Development Review**, v. 19, n. 3, p. 431-466, 1993. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2938462>. Acesso em: 3 set. 2025.

OBMIGRA. **Nota técnica sobre o sigilo dos microdados**. Brasília, DF: OBMigra, 2022. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/microdados/2020/SISMIGRA/SISMIGRA_2021/Nota_t%C3%A9cnica_sigilo_dos_microdados.pdf. Acesso em: 29 out. 2025.

OIM BRASIL. Estratégia de Interiorização no Brasil: esperança e novas oportunidade para venezuelanos. **ONU Migração**, Boa Vista, 25 abr. 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/stories/estrategia-de-interiorizacao-no-brasil-esperanca-e-novas-oportunidades-para-venezuelanos#:~:text=A%20estrat%C3%A9gia%20de%20interioriza%C3%A7%C3%A3o%20realizada,em%20outras%20partes%20do%20pa%C3%AD>. Acesso em: 3 set. 2025.

OIM BRASIL. Número de refugiados e migrantes da Venezuela no mundo atinge 3,4 milhões. **ONU Migração**, [s. l.] 27 fev. 2019. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt->

br/news/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-no-mundo-atinge-34-milhoes. Acesso em: 4 fev. 2025.

OLIVEIRA, Tadeu; TONHATI, Tânia. Mulheres, crianças e jovens na migração internacional no Brasil. *In*: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu; SILVA, Bianca (org.). **Relatório Anual 2022**. Brasília: OBMigra, 2022. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/RELATÓRIO_ANUAL/Relatório_Anual_2022_-_Versão_completa_01.pdf. Acesso em: 3 set. 2025.

PEREIRA JUNIOR, Alcebíades G.; THEODORO Diego F. (org.). **Legislação migratória compilada**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Conselho Nacional de Imigração, 2021. 818 p. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf. Acesso em: 12 mai. 2025.

SILVA, Gustavo Junger da; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de; MACEDO, Marília F. R. de. **Refúgio em Números**. 5. ed. Brasília, DF: Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Comitê Nacional para os Refugiados, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio_em_numeros-5e.pdf. Acesso em: 4 fev. 2025.

SILVA, Gustavo Junger da; CAVALCANTI, Leonardo; SILVA, Sarah Lemos; OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. **Refúgio em números 2024**. Brasília, DF: Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento das Migrações, 2024. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2024/Ref%C3%BAgio%20em%20N%C3%BAmeros%20-%209ed/Ref%C3%BAgio%20em%20N%C3%BAmeros%20-%20edicao%20-%20final.pdf. Acesso em: 13 jan. 2025

VILELA, Elaine M.; COLLARES, Ana Cristina M.; NORONHA, Cláudia L. A. de. Migrações e trabalho no Brasil: fatores étnico-nacionais e raciais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 30, n. 87, p. 19-42, fev. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092015000100019. Acesso em: 3 set. 2025.

APÊNDICE

QUADRO A1 – SOLICITANTES DE REGISTRO DE MIGRANTES, SEGUNDO O PAÍS DE NASCIMENTO E DE NACIONALIDADE – PARANÁ – 2024

PAÍS DE NASCIMENTO	PAÍS DE NACIONALIDADE	Nº PESSOAS
África do Sul	Países Baixos	1
África do Sul	Moçambique	1
África do Sul	Índia	1
África do Sul	Áustria	1
Albânia	Itália	1
Alemanha	Portugal	2
Alemanha	Não declarado	1
Alemanha	Líbano	1
Alemanha	Portugal	1
Alemanha	Áustria	1
Alemanha	Não declarado	1
Angola	Portugal	1
Antilhas Holandesas	Países Baixos	1
Arábia Saudita	Síria	1
Arábia Saudita	Turquia	1
Arábia Saudita	Egito	1
Arábia Saudita	Líbano	1
Argentina	Bolívia	2
Argentina	Alemanha	1
Argentina	Paraguai	2
Austrália	Uruguai	1
Azerbaijão	Rússia	1
Bangladesh	Bahamas	1
Bélgica	Grécia	1
Bolívia	Venezuela	2
Brasil	Venezuela	2
Brasil	Colômbia	1
Brasil	Venezuela	1
Brasil	China	1
Brasil	Nigéria	1
Brasil	Egito	1
Brasil	Paraguai	1
Brasil	Haiti	1
Brasil	Argentina	1
Brasil	Guiné Bissau	1
Brasil	Chile	1
Catar	Romênia	1
Catar	Egito	2
Cazaquistão	Alemanha	1
Chile	Colômbia	1
Chile	Venezuela	2
China	Iêmen	2
Colômbia	Venezuela	22
Colômbia	Dinamarca	1
Colômbia	Venezuela	3
Coréia do Sul	Paraguai	1
		Continua

PAÍS DE NASCIMENTO	PAÍS DE NACIONALIDADE	Nº PESSOAS
Coréia do Sul	Áustria	1
Costa do Marfim	Colômbia	1
Cuba	Venezuela	1
Cuba	Estados Unidos	1
Cuba	Venezuela	1
Cuba	Alemanha	2
Egito	Turquia	4
Egito	Venezuela	1
Egito	Iêmen	1
Egito	Turquia	8
Emirados Árabes	Mauritânia	1
Emirados Árabes	Granada	1
Equador	Venezuela	2
Espanha	Venezuela	2
Espanha	Granada	1
Estados Unidos	Líbano	1
Estados Unidos	Japão	1
Estados Unidos	Venezuela	1
Estados Unidos	México	1
Finlândia	Estados Unidos	1
França	Portugal	2
França	Não declarado	4
Geórgia	Estados Unidos	1
Guadalupe	Haiti	1
Guatemala	Estados Unidos	1
Haiti	Venezuela	1
Índia	Paraguai	1
Indonésia	Argélia	1
Irlanda	Reino Unido	1
Itália	Venezuela	1
Itália	Estados Unidos	1
Iêmen	Turquia	1
Jamaica	Estados Unidos	1
Jordânia	Turquia	1
Jordânia	Palestina	1
Kuait	Líbano	1
Líbano	Palestina	1
Líbano	Paraguai	2
Líbano	Síria	1
Líbano	Libéria	1
Líbia	Granada	1
Líbia	Síria	1
Libéria	Líbano	1
Lituânia	Estados Unidos	1
Malásia	Venezuela	1
Malta	Reino Unido	1
Marrocos	Espanha	1
Marrocos	Não declarado	1
México	Venezuela	2
		Continua

PAÍS DE NASCIMENTO	PAÍS DE NACIONALIDADE	Nº PESSOAS
México	Estados Unidos	2
México	Estados Unidos	1
Moçambique	Portugal	1
Moldova	Romênia	2
Nigéria	Venezuela	1
Paquistão	Peru	1
Paraguai	Argentina	1
Paraguai	Chile	1
Paraguai	Uruguai	4
Paraguai	Argentina	1
Paraguai	Venezuela	1
Peru	Venezuela	15
Polônia	Reino Unido	1
Polônia	Alemanha	1
Porto rico	Portugal	1
Portugal	Estados Unidos	1
Reino Unido	Austrália	1
Reino Unido	Líbia	1
Reino Unido	Austrália	1
Rep. Dominicana	Argentina	1
Rep. Dominicana	Haiti	1
Rep. Dominicana	Venezuela	3
República Democrática do Congo	França	1
Rússia	Alemanha	1
Síria	Rússia	2
Síria	Turquia	3
Saara Ocidental	Venezuela	1
Sérvia	Líbia	1
Sudão	Iêmen	1
Tadjiquistão	Venezuela	1
Tadjiquistão	Quirguistão	1
Tailândia	Rússia	1
Tailândia	Japão	1
Taiwan, província da China	China	1
Taiwan, província da China	Costa Rica	1
Tanzânia	Venezuela	1
Trinidad e Tobago	Venezuela	2
Turquia	Síria	1
Turquia	Líbia	1
Ucrânia	Rússia	1
Uruguai	Venezuela	1
Vanuatu	Venezuela	4
Vaticano	Venezuela	3
Venezuela	Colômbia	4
Venezuela	Guiana	2
Venezuela	Colômbia	1
Venezuela	Argentina	2
Venezuela	Espanha	1
Venezuela	Colômbia	1
		Continua

PAÍS DE NASCIMENTO	PAÍS DE NACIONALIDADE	Nº PESSOAS
Venezuela	Argentina	5
Venezuela	Paraguai	1
Vietnã	Venezuela	4
Não declarado	França	2
TOTAL		241

FONTE: MJSP/SisMigra – Microdados

TABELA A1 – TOTAL DE SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO NO PARANÁ, NO PERÍODO DE 2018 A 2024, SEGUNDO O PAÍS DE NACIONALIDADE

PAÍS DE NACIONALIDADE	NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DE REFÚGIO – PARANÁ – ANOS							TOTAL
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Cuba	7	15	66	104	853	3.073	3.316	7.434
Haiti	943	62	15	91	15	9	12	1.147
Venezuela	28	72	61	225	108	165	153	812
Líbano	26	29	16	23	205	198	106	603
China	139	63	16	5	15	6	10	254
Bangladesh	25	20	14	3	21	69	9	161
Marrocos	0	2	1	1	35	58	57	154
Síria	11	8	1	1	34	58	16	129
Paraguai	28	41	12	4	7	3	8	103
Senegal	15	9	2	9	34	19	11	99
Argentina	8	32	7	3	12	12	23	97
Rússia	0	0	1	2	33	32	22	90
Colômbia	7	13	6	6	11	20	20	83
República Dominicana	0	3	5	2	12	21	26	69
Afganistão	0	0	0	0	58	6	1	65
Tunísia	0	0	0	0	19	17	28	64
Angola	2	1	1	1	23	21	13	62
Nigéria	1	2	0	1	16	22	6	48
Egito	1	3	0	0	9	17	15	45
Peru	1	0	3	3	6	11	14	38
Bolívia	0	0	2	1	2	1	20	26
Chile	4	2	0	2		1	12	21
Guiné Bissau	0	0	0	1	6	11	3	21
Estado da Palestina	0	2	1	0	8	8	2	21
Paquistão	1	0	1	1	4	13	1	21
Mauritânia	0	0	0	0		1	19	20
Serra Leoa	1	2	0	1	2	9	5	20
Gana	1	0	1	0	5	3	9	19
Camarões	0	0	0	0	3	3	11	17
Equador	0	3	1	0	1	3	8	16
Índia	7	5	1	0	1	1	1	16
Guiné	0	1	0	0	5	4	5	15
Uruguai	0	2	1	0	2	6	3	14
Coréia do Sul	1	9	0	2	0	1	0	13
Iraque	1	0	1	0	0	9	1	12
Rep. Democrática do Congo	1	3	0	0	1	6	1	12
Iêmen	0	0	0	0	5	7	0	12
Togo	0	0	0	0	0	3	8	11
Líbia	0	0	0	0	5	4	2	11
Benin	0	0	0	0	1	4	5	10

42

continua

PAÍS DE NACIONALIDADE	NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DE REFÚGIO – PARANÁ – ANOS							TOTAL
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Ucrânia	1	0	0	0	4	1	3	9
México	0	1	1	0	1	4	2	9
Turquia	0	1	1	6	0	0	1	9
Moçambique	0	0	0	0	5	3	1	9
Costa Rica	0	0	0	0	0	1	6	7
Espanha	1	0	0	1	0	1	4	7
África do Sul	0	1	1	0	0	2	3	7
Congo	0	0	0	0	3	2	2	7
Estados Unidos	0	1	0	0	1	4	1	7
Filipinas	2	1	0	0	1	2	1	7
Suriname	0	0	0	0	0	3	3	6
França	0	0	0	0	2	2	2	6
Guatemala	0	4	0	0	0	0	2	6
Romênia	0	0	0	0	0	5	1	6
Argélia	0	0	2	0	0	2	1	5
Sudão	1	0	0	0	2	2	0	5
Níger	0	0	0	0	0	0	4	4
Costa do Marfim	0	0	1	0	0	2	1	4
Jordânia	0	0	0	0	2	1	1	4
Irã	0	0	1	0	1	1	1	4
Reino Unido	2	0	1	0	0	1	0	4
Portugal	0	1	0	0	3	0	0	4
El Salvador	0	0	0	1	0	1	1	3
Nicarágua	0	0	0	0	0	2	1	3
Honduras	0	0	0	0	0	3	0	3
Suécia	0	0	0	0	2	1	0	3
Arábia Saudita	0	0	1	0	1	1	0	3
Eritreia	3	0	0	0	0	0	0	3
Dominica	0	0	0	0	0	0	2	2
Nepal	0	0	0	0	1	0	1	2
Itália	0	1	0	0	0	0	1	2
Libéria	1	0	0	0	0	0	1	2
Guiana	0	0	0	1	1	0	0	2
Gâmbia	1	0	0	0	0	1	0	2
Bielorrússia	0	0	0	0	2	0	0	2
Tanzânia	0	0	0	0	2	0	0	2
Burkina Faso	0	1	0	0	1	0	0	2
Fiji	2	0	0	0	0	0	0	2
Bulgária	0	0	0	0	0	0	1	1
Guiné Equatorial	0	0	0	0	0	0	1	1
Indonésia	0	0	0	0	0	0	1	1
Jamaica	0	0	0	0	0	0	1	1
Japão	0	0	0	0	0	0	1	1
República Centro Africana	0	0	0	0	0	0	1	1
Moldávia	0	0	0	0	0	0	1	1
Kuwait	0	0	0	0	0	1	0	1
Barein	0	0	0	0	1	0	0	1
Cabo Verde	0	0	0	0	1	0	0	1
Dinamarca	0	0	0	0	1	0	0	1
Polónia	0	0	0	0	1	0	0	1
São Tomé e Príncipe	0	0	0	0	1	0	0	1
Uzbequistão	0	0	0	0	1	0	0	1
Quênia	0	0	1	0	0	0	0	1

PAÍS DE NACIONALIDADE	NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DE REFÚGIO – PARANÁ – ANOS							TOTAL
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Tailândia	0	0	1	0	0	0	0	1
Luxemburgo	0	0	1	0	0	0	0	1
Butão	0	1	0	0	0	0	0	1
Camboja	0	1	0	0	0	0	0	1
Israel	0	1	0	0	0	0	0	1
Etiópia	1	0	0	0	0	0	0	1
Ilhas Maurício	1	0	0	0	0	0	0	1
Não especificado	1	0	0	0	0	1	4	6
TOTAL	1.278	419	248	501	1.618	3.985	4.040	12.089

FONTE: MJSP/OBMigra – Microdados

TABELA A2 – NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO NO PARANÁ, NO PERÍODO DE 2018 A 2024, SEGUNDO O MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

MUNICÍPIO	NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DE REFÚGIO – PARANÁ – ANOS							TOTAL
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Curitiba	14	8	3	3	756	2.668	2.843	6.295
Foz do Iguaçu	1.222	395	240	358	494	682	475	3.866
Londrina	0	0	0	0	76	150	200	426
Cascavel	11	2	0	1	70	173	168	425
Maringá	1	0	0	0	67	115	131	314
Ponta Grossa	0	0	1	0	54	96	122	273
Guaira	5	8	2	123	37	36	39	250
Paranaguá	4	2	0	5	42	23	25	101
Guarapuava	0	0	0	0	21	37	34	92
Barracão	14	1	0	0	0	0	0	15
Foz do Jordão		0	0	0	1	4	1	9
Guairaça	0	0	0	3	0	0	0	3
Paçandu	0	1	0	2	0	0	0	3
Almirante Tamandaré	0	0	0	1	0	0	0	1
Boa Esperança	1	0	0	0	0	0	0	1
Boa Esperança do Iguaçu	0	0	0	1	0	0	0	1
Boa Vista da Aparecida	1	0	0	0	0	0	0	1
Campina da Lagoa	0	0	0	1	0	0	0	1
Campo Bonito	0	0	1	0	0	0	0	1
Cruzeiro do Sul	0	0	0	0	0	0	1	1
Jaguapitã	0	0	0	0	0	0	1	1
Medianeira	0	0	0	1	0	0	0	1
Matelândia	0	1	0	0	0	0	0	1
Nova Londrina	0	0	0	0	0	1	0	1
Paranavaí	1	0	0	0	0	0	0	1
Pérola do Oeste	0	0	0	1	0	0	0	1
Planalto	0	0	0	1	0	0	0	1
Rio Branco do Ivaí	1	0	0	0	0	0	0	1
Santa Helena	0	1	0	0	0	0	0	1
Toledo	0	0	1	0	0	0	0	1
TOTAL	1.278	119	248	501	1.618	3.985	4.040	12.089

FONTE: MJSP/OBMigra – Microdados.

TABELA A3 – NÚMERO DE MIGRANTES COM REGISTRO ATIVO NO SISMIGRA, POR ANO E TOTAL, E PARTICIPAÇÃO DO TOTAL DO PERÍODO DE CADA ESTADO NO TOTAL BRASIL DO SEGUNDO ESTADOS SELECIONADOS E PAÍS – 2018-2024

UNIDADE DA FEDERAÇÃO E PAÍS	NÚMERO DE MIGRANTES NOS ANOS					TOTAL	
	2018	2019	2022	2023	2024	2018-2024	%
São Paulo	31.151	39.195	40.838	44.547	45.808	242.707	22,7
Roraima	23.494	55.706	36.697	34.597	26.085	213.602	19,9
Santa Catarina	7.411	10.660	18.770	24.849	25.733	109.561	10,2
Paraná	7.682	10.928	19.465	22.296	24.769	107.439	10,0
Rio Grande do Sul	9.485	11.054	12.421	15.654	15.903	81.712	7,6
Amazonas	4.116	16.128	14.748	15.129	8.665	78.870	7,4
Rio de Janeiro	6.755	8.255	8.307	8.887	10.008	51.893	4,8
Minas Gerais	3.622	5.742	4.978	5.840	6.256	32.844	3,1
BRASIL	110.998	179.093	180.637	199.265	194.286	1.070.709	100,0

FONTE: MJSP/Portal de Imigração – Sismigra/BI.

QUADRO A2 – RANKING DOS PAÍSES COM MIGRANTES COM REGISTRO ATIVO, SEGUNDO O NÚMERO E PARTICIPAÇÃO NO TOTAL DOS MIGRANTES – PARANÁ – 2018 E 2024,

Ranking	PARANÁ					
	2018			2024		
	País	Nº Migrantes	%	País	Nº Migrantes	%
1	Haiti	2.784	36,2	Venezuela	16.227	65,5
2	Paraguai	884	11,5	Paraguai	2.943	11,9
3	Venezuela	793	10,3	Haiti	1.320	5,3
4	China	576	7,5	Argentina	924	3,7
5	Colômbia	544	7,1	Colômbia	850	3,4
6	Argentina	259	3,4	Peru	271	1,1
7	Senegal	148	1,9	Estados Unidos	148	0,6
8	Peru	129	1,7	Cuba	145	0,6
9	Cuba	103	1,3	Líbano	133	0,5
10	França	93	1,2	França	110	0,4
11	Líbano	83	1,1	Bolívia	98	0,4
12	Estados Unidos	83	1,1	Índia	98	0,4
13	Japão	81	1,1	Chile	95	0,4
14	Bolívia	74	1,0	Alemanha	85	0,3
15	México	70	0,9	Senegal	78	0,3
16	Bangladesh	59	0,8	Angola	76	0,3
17	Alemanha	57	0,7	China	69	0,3
18	Chile	54	0,7	Equador	65	0,3
19	Itália	49	0,6	Itália	60	0,2
20	Angola	49	0,6	Portugal	58	0,2
21	Portugal	43	0,6	Egito	53	0,2
22	Índia	36	0,5	México	50	0,2
23	Síria	34	0,4	Japão	45	0,2
24	Nigéria	32	0,4	Moçambique	39	0,2
25	Equador	29	0,4	Uruguai	37	0,1
26	Uruguai	28	0,4	Síria	37	0,1

continua

Ranking	PARANÁ					
	2018			2024		
	País	Nº Migrantes	%	País	Nº Migrantes	%
27	Espanha	26	0,3	Bangladesh	36	0,1
28	Guiné Bissau	25	0,3	Rússia	34	0,1
29	Moçambique	20	0,3	Guiné Bissau	24	0,1
30	Marrocos	20	0,3	Reino Unido	24	0,1
31	República Dominicana	19	0,2	Afeganistão	24	0,1
32	Líbia	18	0,2	Turquia	20	0,1
33	Inglaterra	17	0,2	Espanha	20	0,1
34	Coréia do Sul	17	0,2	Iêmen	19	0,1
35	Filipinas	15	0,2	Finlândia	18	0,1
36	Bélgica	14	0,2	Nigéria	17	0,1
37	Suíça	13	0,2	Congo	17	0,1
38	Arábia Saudita	13	0,2	Taiwan, Província da China	16	0,1
39	Canadá	12	0,2	Ucrânia	15	0,1
40	Paquistão	11	0,1	Polônia	14	0,1
41	Irã	11	0,1	Líbia	14	0,1
42	Serra leoa	11	0,1	Brasil	12	0,0
43	Egito	11	0,1	Gana	12	0,0
44	Guiné	11	0,1	Marrocos	11	0,0
45	Turquia	10	0,1	Não especificado	10	0,0
46	Congo	9	0,1	Togo	10	0,0
47	Rússia	9	0,1	Paquistão	10	0,0
48	Países baixos	8	0,1	República Dominicana	10	0,0
49	Emirados árabes	8	0,1	Suíça	10	0,0
50	Palestina	8	0,1	Honduras	9	0,0
51	Iêmen	7	0,1	Costa Rica	9	0,0
52	Benin	7	0,1	África do Sul	9	0,0
53	Jordânia	6	0,1	Filipinas	8	0,0
54	Ucrânia	6	0,1	Tunísia	8	0,0
55	Tunísia	6	0,1	Coréia do Sul	8	0,0
56	Finlândia	5	0,1	Países Baixos	8	0,0
57	Iraque	5	0,1	Suécia	7	0,0
58	Honduras	5	0,1	Guiné	7	0,0
59	Indonésia	5	0,1	Vietnã	6	0,0
60	Suécia	5	0,1	Rep. Democrática do Congo	6	0,0
61	Romênia	5	0,1	El salvador	6	0,0
62	Brasil	4	0,1	Palestina	6	0,0
63	Reino Unido	4	0,1	Sudão	6	0,0
64	Polônia	4	0,1	Bélgica	6	0,0
65	Togo	4	0,1	Quênia	5	0,0
66	Áustria	4	0,1	Canadá	5	0,0
67	Catar	4	0,1	Arábia Saudita	5	0,0
68	Mongólia	4	0,1	Tailândia	4	0,0
69	Costa Rica	4	0,1	Austrália	4	0,0
70	Nicarágua	3	0,0	Gabão	4	0,0
71	Camarões	3	0,0	Jamaica	4	0,0

continua

Ranking	PARANÁ					
	2018			2024		
	País	Nº Migrantes	%	País	Nº Migrantes	%
72	Tailândia	3	0,0	Vanuatu	4	0,0
73	Taiwan, Província da China	3	0,0	Áustria	4	0,0
74	Malásia	3	0,0	Dinamarca	3	0,0
75	Timor Leste	3	0,0	Mauritânia	3	0,0
76	Israel	3	0,0	Moldava	3	0,0
77	África do Sul	3	0,0	Noruega	3	0,0
78	Grécia	3	0,0	Catar	3	0,0
79	Cazaquistão	2	0,0	Estônia	3	0,0
80	Argélia	2	0,0	Benin	3	0,0
81	Irlanda	2	0,0	Argélia	3	0,0
82	Dinamarca	2	0,0	Panamá	3	0,0
83	Ruanda	2	0,0	Vaticano	3	0,0
84	Eslovênia	2	0,0	Cabo Verde	3	0,0
85	Gana	2	0,0	Guatemala	3	0,0
86	Panamá	2	0,0	Jordânia	3	0,0
87	Gabão	2	0,0	Guiana	3	0,0
88	Guatemala	2	0,0	Indonésia	3	0,0
89	Hungria	2	0,0	Trinidad e Tobago	2	0,0
90	Mônaco	1	0,0	Sérvia	2	0,0
91	Tadjiquistão	1	0,0	Guiné Equatorial	2	0,0
92	Malta	1	0,0	Tadjiquistão	2	0,0
93	Mali	1	0,0	Burkina Faso	2	0,0
94	Tanzânia	1	0,0	Nova Zelândia	2	0,0
95	Guiana Francesa	1	0,0	Cazaquistão	2	0,0
96	Aruba	1	0,0	Belarus	2	0,0
97	Libéria	1	0,0	Camarões	2	0,0
98	Kuaite	1	0,0	Lituânia	2	0,0
99	Uzbequistão	1	0,0	Romênia	2	0,0
100	Andorra	1	0,0	Israel	2	0,0
101	Vietnã	1	0,0	República Tcheca	2	0,0
102	Austrália	1	0,0	Albânia	2	0,0
103	Sequin	1	0,0	Querguistão	2	0,0
104	Eslováquia	1	0,0	Grécia	2	0,0
105	El Salvador	1	0,0	Emirados Árabes	2	0,0
106	Vietnam do Norte	1	0,0	Geórgia	2	0,0
107	Nova Zelândia	1	0,0	Nepal	2	0,0
108	Costa do Marfim	1	0,0	Eslovênia	2	0,0
109	Cabo verde	1	0,0	Burundi	2	0,0
110	São Tomé e Príncipe	1	0,0	Saara Ocidental	1	0,0
111	Bulgária	1	0,0	Irã	1	0,0
112	Cingapura	1	0,0	Irlanda	1	0,0
113	Somália	1	0,0	Antilhas Holandesas	1	0,0
114	Gâmbia	1	0,0	Barbados	1	0,0
115	República tcheca	1	0,0	Mali	1	0,0
116	Sudão	1	0,0	Malta	1	0,0

continua

Ranking	PARANÁ					
	2018			2024		
	País	Nº Migrantes	%	País	Nº Migrantes	%
117	Sérvia	1	0,0	Porto Rico	1	0,0
118	São Vicente e Granadinas	1	0,0	Kuait	1	0,0
119				Eslováquia	1	0,0
120				Azerbaijão	1	0,0
121				Libéria	1	0,0
122				Tanzânia	1	0,0
123				Belize	1	0,0
124				Serra Leoa	1	0,0
125				Ruanda	1	0,0
126				Costa do Marfim	1	0,0
127				Granada	1	0,0
128				Hungria	1	0,0
129				Camboja	1	0,0
130				Comores	1	0,0
131				Guadalupe	1	0,0
132				Malásia	1	0,0
	TOTAL	7.682	100,0	TOTAL	24.769	100,0

FONTE: MJSP/Portal de Imigração – Sismigra Base de dados.

TABELA A4 – NÚMERO DE REGISTROS DE MIGRANTE NO SISMIGRA, ATIVOS, DE VENEZUELANOS, TOTAL E NOS ANOS DE 2018, 2023 E 2024, NO BRASIL E NO PARANÁ, SEGUNDO TIPOLOGIA DO AMPARO

TIPOLOGIA – AMPARO	REGISTROS DE MIGRANTES ATIVOS – VENEZUELANOS									
	2018		2023		2024		TOTAL			
	Brasil	Paraná	Brasil	Paraná	Brasil	Paraná	Brasil		Paraná	
	abs.	abs.	abs.	abs.	abs.	abs.	abs.	%	abs.	%
Acolhida Venezuelanos	31.243	735	106.217	13.674	93.567	16.162	231.027	99,30	30.571	99,42
Reunião Familiar	495	23	207	41	141	50	843	0,36	114	0,37
Acordos América do Sul	61	3	83	15	101	13	245	0,11	31	0,10
Trabalho/Investimentos	116	5	57	0	109	1	282	0,12	6	0,02
Estudos	81	9	34	0	49	0	164	0,07	9	0,03
Demais tipologias¹	76	18	2	0	7	1	85	0,04	19	0,06
TOTAL	32.072	793	106.600	13.730	93.974	16.227	232.646	100,00	30.750	100,00

FONTE: MJSP/SisMigra – Microdados.

NOTA: 1 Acolhida humanitária, fronteiriços, missão religiosa e outros.